

Condições Contratuais

Seguro para Crimes Corporativos em Instituições Financeiras
Bankers Blanket Bond (BBB)



Versão Dezembro/2025
Zurich Minas Brasil Seguros S/A
CNPJ: 17.197.385/0001-21

Índice

CLÁUSULA 1ª.	DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 2ª.	OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS.....	22
2.1	Crime Interno	23
2.2	Crime Externo nas Dependências e em Trânsito	23
2.3	Crime Externo	23
2.4	Crime Eletrônico	23
CLÁUSULA 3ª.	EXTENSÕES DA COBERTURA.....	24
3.1	Falsidade Ideológica	24
3.2	Mitigação de Perda	24
3.3	Extorsão	25
3.4	Furto de Identidade	26
3.5	Suspensão de Ordem de Pagamento ou Recusa de Pagamento	26
3.6	Transações Incompletas	26
3.7	Juros	26
3.8	Custos, Honorários e Despesas	26
3.9	Custos de Verificação e Reconstituição	27
3.10	Prazo Adicional	27
CLÁUSULA 4ª.	ALTERAÇÕES NO RISCO	28
4.1	Alterações em Subsidiária ou Liquidação de Plano ou Fundo	28
CLÁUSULA 5ª.	EXCLUSÕES.....	30
CLÁUSULA 6ª.	DESCOBERTA, AVISOS E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	34
6.1	Aviso de Sinistro e Notificação de Expectativa	35
6.2	Prova de Prejuízo Financeiro	35
6.3	Base de Avaliação e Liquidação	36
6.4	Prejuízo Financeiro Único	38
CLÁUSULA 7ª.	DISPOSIÇÕES GERAIS	39
7.1	Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limites Máximos de Indenização	39
7.2	Inclusão de Cobertura ou Aumento do Limite Máximo de Garantia ou de Limites Máximos de Indenização	39
7.3	Documentação Básica para Aviso de Sinistro	39
7.4	Regulação de Sinistro e Pagamento de Indenização	40
7.5	Cancelamento	42
7.6	Pagamento do Prêmio	42
7.7	Prazo de Vigência, Proposta, Aceitação e Normas de Renovação	44
7.8	Moeda	45
7.9	Concorrência de Apólices, Ordem dos Pagamentos e Não Acumulação de Limites	45
7.10	Interpretação e Jurisdição	45
7.11	Declarações	46
7.12	Sub-rogação e Recuperações	46
7.13	Âmbito Territorial da Cobertura	47
7.14	Foro	47
7.15	Prescrição	47
7.16	Atualização de Valores	47
7.17	Perda de Direitos	48
7.18	LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	50
7.19	Embargos e Sanções Comerciais e Econômicas	51

SEGURO PARA CRIMES CORPORATIVOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
BANKERS BLANKETS BOND (BBB)

CONDIÇÕES GERAIS

Disposições Preliminares

A aceitação do pedido de cotação está sujeito à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

As informações referentes ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC e Ouvidoria da Seguradora encontram-se indicados na Especificação da Apólice, e a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados pela Susep é www.consumidor.gov.br.

O Segurado pode consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Para situações não previstas nestas condições contratuais serão utilizadas a legislação e a regulamentação específicas em vigor no Brasil.

Considerando-se o pagamento do Prêmio e observados todos os termos, condições e limitações desta Apólice, a Seguradora e o Tomador concordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta Apólice, fica convencionado que os termos impressos em negrito nesta Apólice, seja no singular ou no plural, terão o significado definido nesta Cláusula ou em outras Cláusulas desta Apólice. Qualquer outro termo que não esteja definido especificamente aqui ou em qualquer outra parte desta Apólice deverá ser interpretado de acordo com as leis, códigos e normativos aplicáveis em vigor no país identificado como Lei Aplicável da Especificação:

1.1 Administrador Responsável

Administrador Responsável significa qualquer pessoa física que tenha sido, seja ou se tornará sócio, Diretor ou Administrador, superintendente jurídico, head do jurídico, diretor de conformidade, diretor departamental, auditor interno, gerente de risco, gerente de seguros, head de segurança da informação e dados, trustee, ou equivalente de qualquer Sociedade, que não esteja em conluio com nenhum Empregado em relação a Prejuízos Financeiros que possam ser cobertos pela Cláusula 2.1.

1.2 Alteração de Controle

Alteração de Controle significa

1.2.1 qualquer evento em que qualquer pessoa, entidade ou grupo:

- (i) adquira mais de 50% do capital social do Tomador;
- (ii) adquira a maioria dos direitos de voto no Tomador;
- (iii) assuma o direito de nomear ou destituir a maioria do conselho de administração (ou cargo equivalente) do Tomador;
- (iv) assuma o controle com base em um acordo de acionistas escrito sobre a maioria dos direitos de voto no Tomador;
- (v) passe por um processo de fusão com o Tomador, de modo que o Tomador não seja a entidade sobrevivente; ou
- (vi) seja nomeado como administrador em caso de falência, administrador judicial, síndico, interventor, liquidante, reabilitador, administrador provisório (ou autoridade ou pessoa equivalente na jurisdição aplicável) para o Tomador, ou o Tomador torne-se um devedor na posse (ou status equivalente na jurisdição aplicável);

1.2.2 a nacionalização do Tomador pela tomada direta ou indireta dos ativos da Sociedade, no todo ou em parte substancial, para se tornar de propriedade estatal ou governamental; ou

1.2.3 qualquer autoridade governamental, entidade paraestatal ou agência governamental (incluindo o Fundo Monetário Internacional), ou outra agência reguladora, órgão ou entidade financiadora ou fundo de estabilidade financeira:

- (i) assumir o controle de voto de uma assembleia geral de acionistas ou cotistas do Tomador,
- (ii) destituir o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva do Tomador,

- (iii) nomear um comitê de gestão para o Tomador,
- (iv) assumir as operações do Tomador, parcial ou totalmente, ou delegar tal posição, de forma parcial ou totalmente.

1.3 Alteração Fraudulenta (ou Alterado(a) Fraudulentamente)

Alteração Fraudulenta significa uma alteração significativa de um instrumento para fins fraudulentos por qualquer pessoa que não seja a pessoa que foi autorizada para preparar ou para assinar tal instrumento.

1.4 Ameaça de Extorsão

Ameaça de Extorsão significa uma ameaça comunicada à Sociedade:

- 1.4.1 buscando causar danos corporais a qualquer conselheiro, trustee, diretor, sócio, Empregado (ou qualquer parente, convidado ou qualquer membro da família de qualquer um destes) que esteja, ou supostamente esteja, sendo mantido em cativeiro ou sob ameaça;
- 1.4.2 buscando destruir ou causar danos físicos às Dependências, Ativo ou Sistemas de Computador da Sociedade; ou
- 1.4.3 fazer com que a Sociedade transfira, pague ou entregue valores ou Ativo em razão de ter obtido acesso não autorizado a um Sistema de Computador da Sociedade.

Ameaça de Extorsão não incluirá, e nenhuma cobertura será disponibilizada nos termos de qualquer uma das Coberturas ou Extensões desta Apólice para qualquer ameaça de:

- (i) introduzir Malware no Sistema de Computador da Sociedade;
- (ii) vender, tomar público, disseminar ou divulgar códigos de segurança confidenciais, programas de computador ou Dados Eletrônicos para outra pessoa ou parte;
- (iii) destruir, corromper, alterar, criptografar ou de outra forma tornar indisponíveis programas de computador ou Dados Eletrônicos armazenados em um Sistema de Computador da Sociedade, fazendo com que um programa de computador ou Dados Eletrônicos sejam inseridos, modificados, corrompidos ou excluídos de forma desonesta, fraudulenta, dolosa ou criminosa; ou
- (iv) negar o acesso a um Sistema de Computador ou Sistema de Comunicação Eletrônica da Sociedade.

1.5 Apólice

Apólice significa o instrumento do Contrato de Seguro, o documento que a Seguradora emite, com numeração própria de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Tomador. A Apólice discrimina as coberturas contratadas e as condições aplicáveis. Esta definição inclui a Especificação e as Condições Contratuais, que compreendem as Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

1.6 Ativo

Ativo significa:

- (i) Moeda corrente, moedas metálicas, cédulas ou notas, ordens de pagamento, ordens sobre tesouraria pública e selos;
- (ii) barras de ouro, metais de todos os tipos e em qualquer forma, e artigos deles derivados, gemas (incluindo gemas brutas), pedras preciosas e semipreciosas;
- (iii) pinturas, desenhos e outras obras de arte;
- (iv) Documentos;

- (v) Títulos ou Valores Mobiliários;
- (vi) Instrumento de Financiamento Habitacional;
- (vii) apólices de seguro e endossos de apólices de seguro, ou
- (viii) conhecimentos de embarque, sendo documentos de posse emitidos por um transportador à ordem de um expedidor e transmissíveis a outra pessoa ou entidade por endosso;
- (ix) instrumentos negociáveis, recibos de armazém, cheques de viagem; ou
- (x) outros papéis ou registros valiosos, incluindo livros contábeis e outros registros, sejam eles escritos em formato físico ou gravados eletronicamente, incluindo Mídia de Armazenamento (e quaisquer fatos ou informações, textos, números, sons e imagens armazenados nela).

Ativo não inclui moeda criptográfica ou digital ou tokens de qualquer tipo, ativos digitais que funcionem como ou sejam destinados a funcionar como meio de troca ou material de chave criptográfica que forneça acesso a sistemas de moeda digital.

1.7 Ato Danoso ou Fato Gerador

Ato Danoso ou Fato Gerador é qualquer acontecimento que produza danos ao Segurado atribuídos à responsabilidade de Empregados e/ou terceiros.

1.8 Ato Desonesto

Ato Desonesto significa qualquer ato fraudulento, desonesto, doloso ou criminoso de um Empregado, onde quer que seja cometido, independentemente de ter sido cometido por conta própria ou em conluio com outros.

No entanto, em relação a Prejuízo Financeiro resultante de Empréstimos e Negociação, um Ato Danoso Desonesto significa apenas qualquer ato fraudulento ou desonesto de um Empregado com a intenção de causar uma perda à Sociedade e de obter um ganho financeiro indevido para o Empregado que cometeu tal Ato Desonesto, ou para qualquer pessoa ou entidade que não seja uma contraparte, em conluio com tal Empregado; desde que, no entanto, a Sociedade possa provar, além de qualquer dúvida razoável, que tal Empregado obteve ou pretendia obter ganhos financeiros indevidos.

Não constituem ganho financeiro indevido o salário, honorários, comissões, bônus, qualquer benefício semelhante para os colaboradores auferidos no curso normal da relação empregatícia, incluindo aumentos salariais, promoções, participação nos lucros ou outras gratificações.

1.9 Carta de Remessa de Valores

Carta de Remessa de Valores significa uma carta ou pacote listando e discriminando por quantias separadas os cheques, saques, notas promissórias, letras de câmbio ou qualquer item não negociável semelhante nela incluído, que são aceitos pela Sociedade para depósito, pagamento, cobrança ou saque de tais itens listados.

1.10 Comunicações Eletrônicas

Comunicações Eletrônicas significa informações, instruções, mensagens ou pagamentos transmitidos ou comunicados:

- (i) digitalmente através de um Sistema de Comunicação Eletrônica ou através da internet; ou
- (ii) através da entrega de Mídia de Armazenamento.

1.11 Comunicações Telefônicas

Comunicações Telefônicas significa instruções passadas por telefone por um cliente com o uso de:

- (i) um código único previamente acordado com esse cliente e um retorno de ligação para uma pessoa autorizada que não seja a pessoa que iniciou o pedido de transferência; ou
- (ii) uma senha ou código de segurança exclusivo ou detalhes de segurança pessoal exclusivos, se esse cliente for uma pessoa física.

1.12 Contrafação (ou Contrafeito(a))

Contrafação significa a imitação de um instrumento em versão física, moeda fiduciária (*fiat currency*) ou moeda fiduciária digital (*fiat coin*) que, devido à qualidade da imitação, a Sociedade ou um Prestador de Serviços acredita ser o instrumento, valor ou moeda original autêntica. Os instrumentos, valores ou moedas fictícias que apenas contenham informações fraudulentas de fatos e que sejam genuinamente assinadas ou endossadas não configuram Contrafação.

1.13 Custos de Mitigação

Custos de Mitigação significa os honorários razoáveis e necessários ou custos e despesas diretas incorridas pela Sociedade, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, após a Descoberta, ocorrida pela primeira vez durante o Período de Vigência, de um risco, fraude, ato, evento ou omissão coberta, a fim de mitigar, minimizar, prevenir ou evitar a exposição da Sociedade a Prejuízos Financeiros efetivos ou potenciais que, de outra forma qualquer, estariam cobertos por esta Apólice.

Os Custos de Mitigação não incluem Custos de Violação ou pagamentos feitos como resultado de uma Ameaça de Extorsão. Além disso, a Seguradora não será responsável por:

- (i) despesas internas ou gerais de qualquer Sociedade, exceto aquelas envolvidas na tomada de medidas imediatas para corrigir, prevenir, limitar ou mitigar sua exposição a um Prejuízo Financeiro coberto;
- (ii) a remuneração de qualquer Empregado, os custos de seu tempo ou quaisquer outros custos, lucros ou despesas gerais de qualquer Sociedade;
- (iii) qualquer aumento na responsabilidade civil ou no Prejuízo Financeiro da Sociedade decorrente de ter tomado tais ações;
- (iv) qualquer pagamento que exceda a cobertura fornecida sob esta Apólice; ou
- (v) o valor de qualquer Franquia aplicável.

1.14 Custos de Violação

Custos de Violação significa todos os honorários, custos, encargos e despesas incorridos pela Sociedade (voluntariamente ou não) para fins de contratação de um ou mais contadores, advogados, escritórios forenses, investigadores forenses do setor de cartões de pagamento, consultores de relações públicas e outros terceiros para:

- 1.14.1 realizar análises forenses de computador para investigar o Sistema de Computador da Sociedade, exceto pelos custos de verificação e reconstituição cobertos pela Extensão 3.9;

- 1.14.2 determinar obrigações de indenização no âmbito de qualquer contrato escrito com relação aos atos de um prestador de serviços em relação à Sociedade;
- 1.14.3 determinar se a Sociedade é obrigada a notificar qualquer autoridade reguladora ou indivíduos potencialmente afetados;
- 1.14.4 assegurar a conformidade com qualquer Normativo de Privacidade;
- 1.14.5 notificar indivíduos potencialmente afetados ou agências reguladoras aplicáveis e criar novos números de conta para os indivíduos da Sociedade potencialmente afetados;
- 1.14.6 planejar, implementar, executar e gerenciar uma campanha de relações públicas para tentar combater ou minimizar quaisquer efeitos adversos reais ou antecipados de publicidade negativa, ou para tentar proteger ou restaurar a reputação comercial da Sociedade em resposta à publicidade negativa;
- 1.14.7 fornecer serviços de monitoramento de crédito e identificação, serviços de restauração de identificação e seguro contra furto de identidade (ficando entendido que a Seguradora não tem qualquer obrigação de solicitar ou fornecer tal seguro) para indivíduos potencialmente afetados; ou
- 1.14.8 disponibilizar *call center* para lidar com consultas de indivíduos potencialmente afetados,

em conexão com ou em resposta a um Evento de Segurança.

1.15 Dados Eletrônicos

Dados Eletrônicos significa informações armazenadas ou transmitidas em formato digital utilizável em um Sistema de Computador. Dados Eletrônicos não inclui Software ou moeda ou tokens criptográficos ou digitais de qualquer tipo, ativos digitais funcionando ou destinados a funcionar como meio de câmbio, ou material de chave criptográfica que forneça acesso a sistemas de moeda digital.

1.16 Danos a Escritórios e Conteúdos

Danos a Escritórios e Conteúdos significa danos a, ou destruição de:

- (i) qualquer escritório ou interior, cofres ou caixas-fortes de qualquer Dependência; ou
- (ii) quaisquer móveis, utensílios, equipamentos, equipamentos tangíveis relacionados a computadores, sistemas de alarme, artigos de papelaria, livros de registro ou suprimentos localizados nas Dependências, causada por furto, roubo, ou dano intencional, efetivo ou tentado, de qualquer tipo.

A cobertura fornecida no âmbito desta Apólice para Prejuízos Financeiros diretamente resultantes de Danos a Escritório e Conteúdo estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e Franquia aplicável especificado na Especificação.

1.17 Data Limite de Retroatividade

Data Limite de Retroatividade significa a data igual ou anterior ao início do Período de Vigência da Apólice, a ser pactuada pelo Tomador e pela Seguradora por ocasião da contratação inicial do seguro ou da renovação do seguro, e que marca o início do Período de Retroatividade da Cobertura.

1.18 Dependências

Dependências significa qualquer parte interna de qualquer edifício de propriedade ou ocupado pela Sociedade no qual se conduzem seus negócios e prestam serviços financeiros profissionais.

1.19 Descoberto(a)

Descoberto(a) significa quando chega ao conhecimento de um Administrador Responsável qualquer risco, fraude, ato, evento, fatos ou assuntos que fariam com que tal Administrador Responsável razoavelmente conclua que provavelmente já foram incorridos ou se incorrerá em Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice, mesmo que o valor exato ou os detalhes de tal Prejuízo Financeiro, ato, risco, evento, fatos ou assuntos não sejam conhecidos no momento da descoberta. A Descoberta por qualquer Administrador Responsável constituirá ciência e conhecimento para toda e qualquer Sociedade.

1.20 Despesas de Identidade

Despesas de Identidade significa os honorários advocatícios, de peritos ou de consultores, bem como os custos e despesas, razoáveis e necessários, incorridos pela Sociedade durante o Período de Vigência, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, resultante diretamente de um Furto de Identidade:

- (i) para corrigir ou restabelecer registros públicos oficiais;
- (ii) para pleitear o arquivamento de processo civil ou criminal porque a suposta responsabilidade civil é atribuível a, ou o suposto crime foi cometido por, outra parte que não a Sociedade;
- (iii) para investigar a identidade do autor e seu método de operação em relação a um Furto de Identidade;
- (iv) para contratar serviços de relações públicas para reparar publicidade negativa ou dano à sua reputação; ou
- (v) para os custos para reescrever ou alterar os programas de software ou sistemas da Sociedade, quando tal reescrita ou alteração for necessária para corrigir os programas ou alterar os códigos de segurança após a ocorrência de um Furto de Identidade.

1.21 Diretor ou Administrador

Diretor ou Administrador significa qualquer pessoa física que seja um diretor ou administrador passado, atual ou futuro, devidamente eleito ou nomeado como conselheiro, diretor, administrador, membro do comitê de gestão, membro do conselho de administração, membro do conselho fiscal, membro do conselho de administração, administrador de *trust* ou equivalente, da Sociedade, incluindo um diretor não-executivo ou um diretor independente de uma Sociedade.

1.22 Documentação do Seguro

Documentação do Seguro significa qualquer informação e/ou declarações ou materiais fornecidos à Seguradora, incluindo qualquer questionário de avaliação de risco preenchido e assinado pelo Tomador e quaisquer anexos ao mesmo.

1.23 Documento

Documento significa:

- (i) contratos originais (incluindo as respectivas vias originais), negociáveis ou não, por escrito ou instrumentos escritos, com valor e cujo valor seja, no curso normal de sua atividade, transferível mediante a entrega de tais contratos por meio de qualquer endosso ou cessão necessária, ou garantias originais societárias, de parceria ou pessoais; ou

- (ii) letra de câmbio, cheque, duplicata, certificado de depósito bancário, carta de crédito, nota promissória (mas excluindo a compra, desconto, venda, empréstimo ou adiantamento de tais notas promissórias), *warrants* ou opções de compra, escrituras de propriedade, escrituras de fideicomisso ou *trust* e certificados de propriedade, ordem de saque ou recibo ou outro instrumento escrito solicitando o saque ou a confirmação do recebimento de valores ou Ativo de uma conta de depósito mantida com a Sociedade por um depositante, ordens de pagamento, ordens sobre tesourarias públicas ou quaisquer outros instrumentos semelhantes de valor que sirvam ao mesmo propósito.

Documento não inclui Instrumentos de Empréstimo Habitacional.

1.24 Empregado

Empregado significa:

- 1.24.1 uma pessoa física que foi, é ou que durante o Período de Vigência se torne um colaborador remunerado (em tempo integral, meio período ou temporário) a serviço regular da Sociedade e no curso normal dos negócios desta, e a quem a Sociedade remunere com salário, remunerações e/ou comissões e que esta tenha o direito de controlar, instruir e dirigir, e cuja pessoa esteja sob o comando e supervisão diretos de tal Sociedade;
- 1.24.2 uma pessoa física contratada por uma Sociedade para prestar serviços profissionais de natureza financeira, contábil, de processamento de dados de cheques, folhas de pagamento ou serviços de informática a, para ou em nome de uma Sociedade, nos termos de um contrato escrito de prestação de serviços, e tais serviços sejam terceirizados pela Sociedade a pessoa física ou jurídica;
- 1.24.3 uma pessoa física destacada para atuar na Sociedade, ou estudante convidado que esteja cursando estudos ou funções, ou qualquer pessoa envolvida em experiência de trabalho ou em um programa de trainee com a Sociedade, enquanto trabalha sob seu controle e supervisão direta;
- 1.24.4 uma pessoa física *trustee*, fiduciária, administradora ou diretora de qualquer Plano, mas não em circunstâncias em que, e na medida em que, tal pessoa esteja agindo no cumprimento da sua função de *trustee*, fiduciário, administrador ou diretor; ou
- 1.24.5 uma pessoa física que seja ex-colaborador da Sociedade por um período não superior a 60 dias após a rescisão de seu contrato de trabalho com a Sociedade, exceto quando seu contrato de trabalho for rescindido como resultado de um Ato Desonesto.

Empregado não significa:

- (i) Diretor ou Administrador de uma Sociedade, exceto quando:
- praticando atos no âmbito das suas funções habituais enquanto um colaborador prestando serviços para a Sociedade nos termos de um contrato de trabalho e sob o controle e supervisão diretos dessa Sociedade; ou
 - estiver atuando como membro de um comitê devidamente eleito ou nomeado por resolução do conselho de administração da Sociedade para prestar serviços específicos, ou de outra forma qualquer orientado por uma decisão ou instrução escrita do conselho de administração, para realizar atos ou prestar serviços específicos, distintos dos atos gerenciais gerais, em nome da Sociedade e trabalhando sob o controle e supervisão diretos da Sociedade;
- (ii) qualquer auditor externo, contador externo, representantes ou corretores independentes, consultores financeiros independentes, representantes vinculados ou qualquer agente similar ou representante independente remunerado com base

em vendas ou comissões, advogados externos ou colaboradores de firmas de avaliação independentes.

1.25 Empréstimo

Empréstimo significa:

- (i) qualquer empréstimo ou transação com natureza de, ou equivalente a, empréstimo ou extensão de crédito, incluindo uma hipoteca ou financiamento habitacional, ou um arrendamento, feito por ou obtido da Sociedade;
- (ii) qualquer nota, fatura, conta, contrato, recebíveis ou quaisquer outras evidências de dívida, cedidas ou vendidas por ou para, ou descontadas ou adquiridas de outra forma qualquer pela Sociedade, incluindo a compra, desconto ou outra aquisição de contas ou faturas qualquer;
- (iii) quaisquer pagamentos feitos usando o limite pré-aprovado da conta ou saques da conta de um cliente, envolvendo itens que não forem pagos por qualquer motivo; ou
- (iv) uma garantia.

1.26 Evento de Segurança

Evento de Segurança significa:

- (i) o acesso não autorizado a;
 - (ii) furto físico por uma pessoa que não seja um Empregado de;
 - (iii) introdução de Malware em; ou
 - (iv) ataque de negação de serviço a,
- o Sistema de Computador da Sociedade causando uma violação da segurança da rede.

1.27 Falsificação (ou Falsificado(a))

Falsificação significa a existência de assinatura ou endosso falsificado no nome de outra pessoa genuína, ou uma cópia da assinatura dessa pessoa sem que esta pessoa tenha autorizado o uso e com a intenção de enganar, mas, entretanto, não significa a assinatura ou endosso em seu nome próprio, no todo ou em parte, em qualquer capacidade, para qualquer finalidade. As assinaturas produzidas ou reproduzidas mecanicamente ou eletronicamente são tratadas da mesma forma que as assinaturas manuscritas.

1.28 Falsidade Ideológica

Falsidade Ideológica significa a Sociedade ou um Prestador de Serviços sendo enganado quanto à identidade de um terceiro e agindo ou confiando em uma Instrução de Transferência desse terceiro, resultando na transferência de Ativo.

1.29 Fornecedor

Fornecedor significa uma pessoa jurídica ou física que seja parte em um contrato escrito formal ou um acordo escrito pré-existente para fornecer bens ou prestar serviços à Sociedade.

1.30 Franquia

Franquia significa os valores aplicáveis indicados na Especificação.

1.31 Fraude Cambial

Fraude Cambial significa a Sociedade ou um Prestador de Serviços ter recebido em boafé qualquer moeda fiduciária (*fiat currency*) ou moeda fiduciária digital (*fiat coin*) Contrafeita.

1.32 Fraude de Assinatura Não-Autorizada

Fraude de Assinatura Não Autorizada significa a Sociedade que aceitou, pagou ou descontou qualquer cheque ou ordem de saque feita ou sacada na conta de um cliente que tenha uma assinatura ou endosso diferente da assinatura autorizada que esteja arquivada na Sociedade como signatária de tal conta. Será uma condição para a existência de qualquer responsabilidade da Seguradora sob a Cobertura 2.3.5 que a Sociedade tenha em arquivo as assinaturas autorizadas de todas as pessoas que são signatárias dessa conta.

1.33 Fraude de Transferência Errônea

Fraude de Transferência Errônea significa a apropriação, por um terceiro destinatário de Ativo erroneamente direcionado ou transferido erroneamente pela Sociedade ou por um Prestador de Serviços, desde que, sempre, a Sociedade ou um Prestador de Serviços esgote todos os cursos de ação razoáveis para buscar recuperar tais recursos financeiros ou Ativo.

1.34 Fraude Documental

Fraude Documental significa a Sociedade ou um Prestador de Serviços que agiu com base ou confiou em:

- 1.34.1 Falsificação, Alteração Fraudulenta, Contrafação ou, ainda, Documentos ou Títulos ou Valores Mobiliários perdidos ou roubados; ou
- 1.34.2 Falsificação ou Alteração Fraudulenta de:
 - (i) Instruções;
 - (ii) solicitação de mudança de beneficiário em uma apólice de seguro (incluindo endossos) emitida pela Sociedade;
 - (iii) atribuição para a Sociedade de uma apólice de seguro (incluindo endossos); ou
 - (iv) contrato de empréstimo de apólice feito pela Sociedade;

que, como condição à responsabilidade da Seguradora nos termos desta Apólice, deva, no momento da prática do ato ou de ter confiado, bem como em todos os momentos em que agiu ou confiou que fosse uma garantia ou caução para um Empréstimo, estar na posse física da Sociedade ou do Prestador de Serviços agindo ou confiando nele, ou a Sociedade ou o Prestador de Serviços deva ter obtido e guardado uma cópia eletrônica do original seguindo qualquer política de registro de documentos aplicável. Para evitar dúvidas, Fraude Documental não inclui qualquer fraude envolvendo Documentos, Títulos ou Valores Mobiliários ou Instruções eletrônicas ou digitais.

1.35 Fraude em Financiamento Habitacional

Fraude em Financiamento Habitacional significa quando a Sociedade:

- 1.35.1 tenha agido ou se baseado em Instrumentos em Financiamento Habitacional Falsificados ou quando a assinatura foi obtida mediante enganação; ou
- 1.35.2 foi enganada quanto à verdadeira identidade de um terceiro a quem a Sociedade concedeu um empréstimo hipotecário ou financiamento habitacional, como resultado de furto ou informações ou dados Fraudulentamente Alterados relacionados à identidade de uma pessoa física por tal terceiro, em conexão com a concessão da hipoteca ou do financiamento habitacional,

desde que, como condição para a existência de responsabilidade da Seguradora nos termos desta Apólice:

- (i) qualquer Instrumento em Financiamento Habitacional estava sob a posse efetiva da Sociedade antes de ter agido nos termos do respectivo Instrumento em Financiamento Habitacional, e sempre se manteve sob a posse física da Sociedade depois disso, ou a Sociedade ou o Prestador de Serviços deve ter obtido e guardado uma cópia eletrônica do original, em linha com qualquer política de registro de documentos aplicável;
- (ii) a hipoteca concedida ou a alienação fiduciária relacionada ao financiamento concedido é garantida por bem imóvel cujo valor financeiro é igual ou superior ao valor financeiro dessa hipoteca ou desse empréstimo objeto da alienação fiduciária, e a avaliação foi feita de forma independente; e
- (iii) a hipoteca concedida ou a alienação fiduciária relacionada ao financiamento concedido foi assinada de forma isenta por Empregados e a validação da identidade do devedor foi devidamente feita por Empregados.

1.36 Fraude Informática

Fraude Informática significa:

- 1.36.1 o uso indevido ou manipulação ilegal intencional, não autorizada, desonesta, fraudulenta ou dolosa do Sistema de Computador da Sociedade (direta ou indiretamente por meio de outro Sistema de Computador) através da introdução de dados ou instruções informáticas diretamente, ou modificação ou supressão de dados ou instruções informáticas no Sistema de Computador da Sociedade, por um terceiro, com base nas quais a Sociedade ou um Prestador de Serviços tenha agido ou se baseado, e desde que essa introdução, modificação ou exclusão resulte em:
 - (i) a perda de Ativo ou a transferência de Ativo pela Sociedade ou por um Prestador de Serviços a terceiros;
 - (ii) uma conta da Sociedade, ou de seu cliente, ser adicionada, excluída, debitada ou creditada, mas somente quando isso resultar em perda financeira direta para a Sociedade e não em qualquer perda incorrida para a compensação de um cliente; ou
 - (iii) uma conta não autorizada ou fictícia ser debitada ou creditada;
- 1.36.2 uma Instituição Financeira, qualquer cliente da Sociedade, ou uma pessoa física ou pessoa jurídica autorizada por contrato escrito ou eletrônico com a Sociedade a executar serviços de processamento de dados usando um Sistema de Computador, tendo agido ou se baseado em Comunicações Eletrônicas fraudulentas ou Comunicações Telefônicas fraudulentas que aparentavam ter sido, mas não foram enviadas pela Sociedade ou por um Prestador de Serviços.

1.37 Fundo

Fundo significa qualquer *trust*, fundo de *trust*, fundo de investimento, sociedade gestora de investimentos (abertos ou fechados), programa de investimento administrado, parceria, empreendimento de investimento coletivo, fundo de *private equity* ou fundo de *venture capital*, fundo imobiliário, ou outro tipo de fundo, fundo de fundo, compartimento, mandato ou qualquer outra entidade similar patrocinada, criada ou promovida pelo Tomador ou Subsidiária, mas sem incluir qualquer Plano.

1.38 Furto de Identidade

Furto de Identidade significa o furto ou modificação fraudulenta, alteração ou corrupção, cometida por um Empregado ou por terceiros, de informações ou dados publicamente disponíveis em arquivo ou dentro dos Sistemas de Computador de propriedade ou controlados por uma Sociedade, ou de um registro oficial, relacionados com a incorporação e a identidade genuína da Sociedade (incluindo declarações ou arquivamentos exigidos por lei, registros oficiais de autorizações, licenças e registros regulatórios e de registros de conformidade legal ou de infrações), cujos dados:

- (i) são usados para documentar publicamente, autenticar ou provar a existência da entidade; ou
- (ii) podem ser utilizados como base para investidores, Instituições Financeiras, fornecedores, autoridades de relatórios de crédito e outros quaisquer para a avaliação e classificação de crédito da Sociedade.

1.39 Instituição Financeira

Instituição Financeira significa:

- 1.39.1 qualquer banco, instituição de crédito, organismo de investimento coletivo em Títulos ou Valores Mobiliários, corretora de valores, escritório de consultoria para investimento ou de gestão de ativos ou outro tipo de instituição financeira;
- 1.39.2 qualquer bolsa de valores regulada, bolsa de mercadorias ou de futuros regulada, câmara de compensação regulada por qualquer autoridade competente do mercado financeiro, ou qualquer outro sistema, rede ou instalação de negociação regulada que preste serviços ou tenha funcionalidades da mesma natureza;
- 1.39.3 qualquer entidade ou organização com a qual a Sociedade tenha contrato ou acordo escrito ou eletrônico para a prestação de serviços de compra, custódia, registro e controle de direitos relacionados a Títulos ou Valores Mobiliários; ou
- 1.39.4 ou qualquer depositária central ou internacional de títulos ou valores mobiliários regulada, com a qual a Sociedade tenha celebrado contrato ou acordo escrito ou eletrônico para a compra, transferência, venda ou penhor de Títulos ou Valores Mobiliários Não Certificados.

1.40 Instrução

Instrução significa uma instrução ou direcionamento escrito ou impresso ou fac-símile Testado:

- (i) direcionado à Sociedade ou a um Prestador de Serviços, ou
- (ii) emitido pela Sociedade,

autorizando ou reconhecendo a transferência, pagamento, direção, entrega, cessão, alteração de beneficiário ou recebimento de Ativo.

1.41 Instrução de Transferência

Instrução de Transferência significa uma instrução, comunicada na forma de uma Comunicação Eletrônica ou de uma Comunicação Telefônica, instruindo a Sociedade a transferir um Ativo.

1.42 Instrumento de Financiamento Habitacional

Instrumento de Financiamento Habitacional significa:

- (i) escritura de *trust* ou instrumento similar relativo a bem imóvel;

- (ii) hipoteca ou contrato de financiamento habitacional e de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou a respectiva cessão desta;
 - (iii) instrumento de dívida pelo qual o mutuário (devedor hipotecário ou fiduciante) concede ao credor (credor hipotecário ou fiduciário) um gravame sobre bem imóvel como garantia pelo pagamento de um empréstimo hipotecário ou financiamento habitacional; ou
 - (iv) cessões dessas hipotecas ou alienações fiduciárias, ou de propriedade detida em bens imóveis,
- que são todos emitidas em conexão com um Empréstimo concedido pela Sociedade.

1.43 Limite Máximo de Garantia (LMG)

Limite Máximo de Garantia significa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

1.44 Limite Máximo de Indenização (LMI)

Limite Máximo de Indenização significa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora no âmbito desta Apólice para determinadas Coberturas e Extensões, e que integra e não é adicional ao Limite Máximo de Garantia. O valor do Limite Máximo de Indenização para cada respectiva Cobertura e Extensão representa o total indicado na Especificação para as mesmas.

1.45 Malware

Malware significa qualquer software, código ou programa não autorizado, para corromper ou que seja prejudicial, projetado especificamente para:

- (i) apagar ou corromper Dados Eletrônicos;
- (ii) danificar ou interromper qualquer rede ou Sistema de Computador; ou
- (iii) contornar qualquer produto ou serviço de segurança,

incluindo, mas não se limitando a, vírus de computador, cavalo de Tróia, registrador de pressionamentos de tecla, cookies, spyware, adware, worms, ransomware e bombas lógicas.

1.46 Mídia de Armazenamento

Mídia de Armazenamento significa os componentes físicos ou materiais nos quais dados ou programas de computador podem ser gravados.

1.47 Negociação

Negociação significa a compra, venda ou outra forma de negociação de:

- (i) Títulos ou Valores Mobiliários, commodities, futuros, opções, derivativos, fundos, moedas, câmbio de moeda estrangeira, produtos negociados em bolsa ou mercados regulados, e instrumentos similares; ou
- (ii) quaisquer outros instrumentos negociados por meio de qualquer bolsa ou mercado regulado de futuros ou derivativos, câmara de compensação, ou qualquer outra infraestrutura de negociação regulamentada, sistema de negociação em rede ou plataforma online que ofereça serviços ou funcionalidades de natureza semelhante; seja por conta própria da Sociedade ou por conta de clientes ou outros.

1.48 Normativo de Privacidade

Normativo de Privacidade significa qualquer legislação, normativo ou estatuto social, incluindo quaisquer alterações aos mesmos, associado ao controle e uso de informações financeiras, médicas ou outras informações confidenciais que permitam identificação pessoal, ou qualquer outra legislação, normativo ou estatuto social associado ao furto de identidade ou privacidade.

1.49 Notificação de Expectativa (de Sinistro)

Significa o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma circunstância potencialmente danosa, que caracterize expectativa de Prejuízo Financeiro futuro que possa estar coberto nesta Apólice mas a extensão do dano ainda não tenha sido quantificada, e a circunstância se refira a Descoberta feita entre a Data Limite de Retroatividade, quando aplicável, e o término do Período de Vigência.

1.50 Perda de Ativo em Trânsito

Perda de Ativo em Trânsito significa a perda, dano ou destruição física de Ativo em trânsito em qualquer lugar, quando sob a custódia de:

- (i) um Empregado;
- (ii) uma pessoa autorizada pela Sociedade a atuar como mensageiro, exceto enquanto estiver sob a custódia de qualquer serviço postal; ou
- (iii) qualquer empresa registrada de segurança ou de transporte de valores, exceto por qualquer serviço postal, com a finalidade de transportar tal Ativo, em um veículo motorizado blindado, em nome da Sociedade,

resultante diretamente de furto, roubo, arrombamento ou danos intencionais de qualquer tipo.

Apenas para fins de Perda de Ativo em Trânsito, e sujeito ao Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação, a Seguradora deverá indenizar a Sociedade por custos e despesas razoáveis e necessários (incluindo salários, remunerações ou outros pagamentos de horas extras quaisquer) pagos pela Sociedade a Empregados temporários ou regulares envolvidos na identificação dos depositantes ou emissores dos itens perdidos, danificados ou destruídos contidos em uma Carta de Remessa de Valores, e ajudar tais depositantes a obter uma segunda via dos mesmos, após a perda, dano ou destruição de uma Carta de Remessa de Valores durante o trânsito entre as Dependências da Sociedade ou entre a central de processamento de dados de cheques ou câmara de compensação da Sociedade e as Dependências da Sociedade, desde que, no entanto, a Sociedade produza e mantenha, por um período não inferior a 60 dias a partir da data de transferência, registro eletrônico permanente de cada item da Carta de Remessa de Valores. Sem limitação à aplicação da Condição Geral 7.5 Cancelamento, a cobertura nos termos do item (iii) acima desta definição só se aplicará em excesso a qualquer apólice de seguro contratada por qualquer empresa licenciada de segurança ou transporte de dinheiro aplicável.

1.51 Perda de Ativo nas Dependências

Perda de Ativo nas Dependências significa a perda física, dano ou destruição de Ativo (exceto quando causada por um cliente ou seu representante legal, ou quando se tratar de bens de propriedade da própria Sociedade), enquanto estiver sob a posse física da Sociedade dentro das Dependências (exceto quando tal Ativo estiver contido em caixas de segurança ou cofres localizados dentro de salas-cofre nas Dependências da Sociedade, ou em caixas eletrônicos localizados nas Dependências da Sociedade) ou

sob a posse de um cliente da Sociedade ou seu representante legal enquanto tal cliente ou seu representante estiver dentro das Dependências, sujeito ao Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação, quando resultante diretamente de:

- (i) furto, roubo ou arrombamento ou dano intencional de qualquer tipo cometido por pessoas presentes nas Dependências (incluindo quando o furto, roubo ou arrombamento nas Dependências também envolver um colaborador feito de refém nas Dependências); ou
- (ii) o uso de falsos pretextos ou de enganação quanto à identidade de qualquer pessoa fisicamente presente nas Dependências.

1.52 Perda de Direitos de Títulos ou Valores Mobiliários

Perda de Direitos de Títulos ou Valores Mobiliários significa a perda de privilégios ou direitos de subscrição, conversão, resgate ou depósito por meio do extravio ou perda ou dano a um Título ou Valor Mobiliário, ou Dados Eletrônicos que representem Título ou Valor Mobiliário, ou Mídia de Armazenamento na qual tais Dados Eletrônicos estejam armazenados ou registrados, como resultado direto da Perda de Ativo nas Dependências ou da Perda de Ativo em Trânsito.

1.53 Período de Retroatividade

Significa o intervalo de tempo entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e a data de início do Período de Vigência.

1.54 Período de Vigência

O período que decorre entre a data de início de vigência e a data de vencimento deste seguro especificadas na Especificação da Apólice.

1.55 Plano

Plano significa qualquer plano de previdência complementar, benefício trabalhista, aposentadoria, benefício assistencial, plano de opção de ações ou plano de poupança em ações, ou fundo ou fundação benficiante mantida pelo Tomador ou Subsidiária para o benefício de colaboradores passados, presentes e/ou futuros, ou seus respectivos beneficiários, na data de início de vigência desta Apólice ou durante sua vigência.

1.56 Poluentes

Poluentes significa qualquer emissão no ar, odor, águas residuais, petróleo ou derivados de petróleo, resíduos infecciosos ou médicos, amianto ou produtos de amianto, sílica, ruído, fungo (incluindo mofo, bolor e quaisquer micotoxinas, esporos, odores ou subprodutos produzidos ou liberados por fungos, mas não eventuais fungos destinados pela Sociedade para consumo) e campo elétrico ou magnético ou eletromagnético. Tais substâncias incluem, sem limitação, irritantes, contaminantes ou fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcalis, químicos ou resíduos sólidos, líquidos, gasosos, térmicos, biológicos, nucleares ou radiológicos.

1.57 Prazo Adicional

Prazo Adicional significa o período de tempo indicado na Especificação, oferecido obrigatoriamente pela Seguradora, mas de contratação opcional pelo Tomador mediante eventual cobrança de Prêmio adicional indicado na Especificação da Apólice, tendo início na data de término do Período de Vigência, durante o qual, observadas as condições aqui previstas, a Seguradora pode ser notificada por escrito sobre Prejuízos Financeiros que sejam Descobertos pela primeira vez durante tal Prazo Adicional e resultantes diretamente de qualquer risco, fraude, ato ou evento coberto por esta Apólice, e cometido,

perpetrado ou ocorrido antes do término do Período de Vigência ou da data de cancelamento ou não renovação desta Apólice. O Prazo Adicional não estende, nem amplia o Período de Vigência da Apólice.

1.58 Prejuízo Financeiro

Prejuízo Financeiro significa a perda financeira direta incorrida pela Sociedade como resultado de qualquer risco, fraude, ato, evento ou omissão (ou série relacionada de riscos, fraudes, atos, eventos ou omissões) para a qual a cobertura é oferecida nos termos desta Apólice. Prejuízo Financeiro incluirá:

- (i) Custos de Mitigação;
- (ii) Despesas de Identidade;
- (iii) o valor de qualquer pagamento feito como resultado de uma Ameaça de Extorsão coberta pela Extensão 3.3;
- (iv) juros para os quais a cobertura é oferecida na Extensão 3.7;
- (v) custos, honorários e despesas cobertos pelas Extensões 3.8 ou 3.9;
- (vi) custos e despesas incorridos em relação à Carta de Remessa de Valores e cobertos pela Cobertura 2.2.2; e
- (vii) em relação às Coberturas 2.1 e 2.2.1 e 2.2.2, e Extensões 3.5 e 3.6, os danos compensatórios pela perda financeira direta sofrida por um cliente da Sociedade e pela qual a Sociedade seja legalmente responsável.

Prejuízo Financeiro não inclui:

- a) multas, penalidades ou danos de qualquer tipo, exceto pelos danos compensatórios diretos decorrentes de um Prejuízo Financeiro coberto e conforme especificamente estabelecido nesta Apólice;
- b) salários, honorários, comissões, bônus, promoções, participação nos lucros ou benefícios trabalhistas equivalentes ganhos no curso normal da relação empregatícia, ressalvado que se inclui a parte dos bônus, comissões ou participação nos lucros pagos a um Empregado por uma transação específica com a qual tal Empregado esteve envolvido e em relação à qual esse Empregado cometeu um Ato Desonesto coberto por esta Apólice;
- c) roubo ou perda de informações confidenciais, incluindo informações de clientes, que não sejam danos, destruição ou alteração de Dados Eletrônicos resultante de um Violação Informática ou de uma Fraude Informática coberta pela Cobertura 2.4;
- d) Custos de Violação; ou
- e) qualquer perda decorrente da Sociedade possuir, negociar ou ser responsável pela custódia de moeda criptográfica, ou de moeda ou tokens digitais de qualquer tipo, ativos digitais funcionando ou destinados a funcionar como meio de troca ou material de chave criptográfica que forneça acesso a sistemas de moeda digital.

1.59 Prestador de Serviços

Prestador de Serviços significa uma Instituição Financeira:

- (i) que preste serviços financeiros profissionais para ou em nome da Sociedade com base em um contrato ou acordo escrito, seja físico ou eletrônico;
- (ii) com quem a Sociedade possua um contrato ou acordo escrito, físico ou eletrônico, para a prestação de serviços de compra, guarda, registro e registros de escrituração em conexão com Títulos ou Valores Mobiliários; ou

- (iii) com quem a Sociedade tenha celebrado um contrato ou acordo escrito, físico ou eletrônico, para a compra, transferência, venda ou penhor de Títulos ou Valores Mobiliários Não Certificados.

1.60 Proposta (de Seguro)

Documento preenchido e assinado pelo proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros, que precede a emissão da Apólice ou do Endosso, que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar a Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitará o seguro ou não. A Proposta é a base do seguro e é parte integrante dessa Apólice.

1.61 Segurado

Segurado significa qualquer Sociedade.

1.62 Seguradora

Seguradora significa a Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e qualquer outro membro da Zurich Insurance Group.

1.63 Sinistro

Significa a ocorrência de um ou mais riscos previstos nesta Apólice. A referência a um Sinistro nesta Apólice ou em qualquer outro documento não significará que o Sinistro referido na Apólice ou nesse outro documento esteja coberto, o que dependerá de prévia apuração pela Seguradora no âmbito do procedimento de regulação de sinistro.

1.64 Sistema de Computador

Sistema de Computador significa hardware e Software de computador e os Dados Eletrônicos armazenados nele, incluindo dispositivos de entrada e saída associados, dispositivos de armazenamento de dados, equipamentos de rede, componentes, firmware e recursos de backup eletrônico, incluindo sistemas disponíveis através da internet, de intranets, extranets ou redes privadas virtuais.

Exclusivamente com relação ao "Sistema de Computador da Sociedade", isso inclui hardware e Software, e os Dados Eletrônicos neles armazenados, que:

- (i) a Sociedade alugue, possua ou opere;
- (ii) a Sociedade alugue ou possua, mas que seja operado por terceiros com base em um contrato por escrito com a Sociedade; ou
- (iii) seja de propriedade dos Empregados da Sociedade e operado por eles em nome da Sociedade com a finalidade de obter acesso remoto ao Sistema de Computador da Sociedade, ou de outra forma qualquer operado sob a política interna da Sociedade de 'Traga o seu Próprio Dispositivo' (*Bring Your Own Device*);

para prestar serviços à Sociedade.

Para fins das coberturas oferecidas nos termos da Cobertura 2.4 e Extensões 3.3 e 3.9, Sistema de Computador não inclui caixas eletrônicos ou sistemas que operam caixas eletrônicos ou quaisquer redes ou instalações compartilhadas para esses sistemas das quais a Sociedade participe.

1.65 Sistema de Comunicação Eletrônica

Sistema de Comunicação Eletrônica significa sistemas que permitem a transmissão digital de instruções, mensagens, informações ou pagamentos, incluindo:

- (i) operações de comunicação eletrônica feitas através da Fedwire, Clearing House Interbank Payment System (CHIPS), Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT), Clearing House Automated Payment System (CHAPS), do sistema de transferência de valores para a transferência de débitos e créditos recorrentes pré-autorizados de uma Associação de Câmaras de Compensação Automatizadas que seja membro da Associação Nacional de Câmaras de Compensação Automatizadas e sistemas de comunicações automatizados semelhantes;
- (ii) sistema de comunicações bancárias por telefone que forneça aos clientes da Sociedade acesso ao Sistema de Computador da Sociedade por meio de um serviço telefônico automatizado por tom e que requeira o uso de código Testado (incluindo, mas não se limitando a uma senha numérica) para efetivar quaisquer transações bancárias; ou
- (iii) Telex Testado e tele fac-símile Testado.

Sistema de Comunicações Eletrônicas não inclui caixas eletrônicos ou sistemas que operam caixas eletrônicos ou terminais de pontos de venda, incluindo quaisquer redes ou instalações compartilhadas para esses sistemas das quais a Sociedade participe.

1.66 Sociedade

Sociedade significa:

- 1.66.1 o Tomador;
- 1.66.2 qualquer Subsidiária;
- 1.66.3 qualquer Fundo; ou
- 1.66.4 qualquer Plano.

Sociedade não significa:

- (i) qualquer entidade na qual um ou mais Fundos possua ou possuía Títulos ou Valores Mobiliários, registrados e negociados ou não em mercado público, ou outro título de dívida ou participação acionária, ou esteja realizando ou tenha realizado auditoria em antecipação à realização de um investimento de seu capital em tal entidade; ou
- (ii) qualquer entidade jurídica criada para um propósito limitado, incluindo, mas não se limitando a qualquer veículo de propósito específico (SPV), entidade de propósito específico (SPE) ou veículo de investimento estruturado (SIV).

1.67 Software

Software significa operações e aplicativos, códigos e programas pelos quais os Dados Eletrônicos são coletados, transmitidos, processados, armazenados ou recebidos eletronicamente, desde que o Software não inclua Dados Eletrônicos.

1.68 Subsidiária

Subsidiária significa qualquer entidade ou organização, incluindo qualquer joint-venture ou sociedade, em que na data de início de vigência desta Apólice, ou antes disso (ou para os fins da Cláusula 4.2 para Novas Subsidiárias, durante o Período de Vigência), o Tomador, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais Subsidiárias:

- (i) controle a composição do conselho de administração, tenha o direito de eleger ou nomear a maioria do conselho de administração (ou equivalente em qualquer outro país);

- (ii) controle mais de 50% dos direitos de voto dos acionistas ou dos detentores de direito a voto; ou
- (iii) detenha mais de 50% do capital social emitido.

Para fins de determinação da cobertura, uma entidade só será considerada uma Subsidiária com relação a Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de riscos, fraudes, atos ou eventos cometidos, perpetrados, ocorridos ou sucedidos após a data em que tal entidade tenha se tornado uma Subsidiária e antes da data em que tal entidade tenha deixado de ser uma Subsidiária.

1.69 Testado

Testado significa um método de autenticação do conteúdo de uma comunicação entre a Sociedade e um cliente da Sociedade ou de uma Instituição Financeira, ou entre os escritórios da Sociedade, com o objetivo de proteger a integridade da comunicação.

1.70 Título ou Valor Mobiliário Não Certificado

Título ou Valor Mobiliário Não Certificado significa uma ação, participação ou outro interesse em bens de uma entidade do emissor, ou uma obrigação do emissor, representada por lançamento eletrônico registrado na conta do transferente, credor pignoratício ou beneficiário no registro pertinente ou no depositário central desses títulos ou valores mobiliários, e que:

- (i) seja do tipo comumente negociado em bolsas ou mercados de títulos e valores mobiliários;
- (ii) seja parte de uma classe ou série, ou que por seus termos seja divisível em uma classe ou série de ações, participações, interesses ou obrigações; e
 - a) não seja representada por instrumento físico;
 - b) integre um certificado global ou principal; ou
 - c) represente um certificado físico que tenha sido entregue por uma instituição financeira e que cujo certificado físico tenha sido consolidado em uma nota de depósito principal, estando os certificados físicos imobilizados.

1.71 Títulos ou Valores Mobiliários

Títulos ou Valores Mobiliários significa:

- (i) qualquer ação, certificado de ações, quota, participação societária, cupom, nota promissória, debênture, título ou outro instrumento representativo de dívida ou de participação societária, incluindo qualquer certificado ou participação em tais instrumentos, recibo, bônus de subscrição ou outro direito de subscrição para aquisição de, certificado de depósito relacionado a, certificado de depósito bancário para, ou outra participação em qualquer dos itens mencionados;
- (ii) uma ação, quota ou outra participação em bens de uma entidade do emissor ou uma obrigação do emissor, representada por instrumento ao portador ou nominativo, e de tipo comumente negociado em bolsas ou mercados de valores mobiliários, ou comumente reconhecido em qualquer jurisdição onde seja emitido ou negociado como meio de investimento; e que seja parte de uma classe ou série, ou que por seus termos seja divisível em classe ou série de ações, participações, interesses ou obrigações;
- (iii) uma ordem escrita dirigida ao emissor de Títulos ou Valores Mobiliários Não Certificados assinada pelo titular registrado, pelo credor pignoratício registrado ou

por parte atuando em capacidade fiduciária em nome do titular registrado, solicitando que a transferência, penhor ou liberação de penhor dos Títulos ou Valores Mobiliários Não Certificados ali especificados seja registrada; ou

- (iv) qualquer cessão, transferência, procuração, instrumento de transferência de ações ou garantia apresentada em conexão com a transferência, penhor ou liberação de penhor de Título ou Valor Mobiliário Não Certificado e que transfira, penhore ou libere, ou pretenda transferir, penhorar ou liberar tais Títulos ou Valores Mobiliários Não Certificados.

Títulos ou Valores Mobiliários não inclui moeda criptográfica ou digital, ou tokens de qualquer natureza, ativos digitais que funcionem ou sejam destinados a funcionar como meio de troca, ou material criptográfico que forneça acesso a sistemas de moeda digital.

1.72 Tomador

A pessoa jurídica designada na Especificação que, juntamente com a Seguradora, subscreve esta Apólice e a que correspondem as obrigações dela decorrentes, e que se responsabiliza, junto à Seguradora a atuar em nome dos demais Segurados com relação às Condições Contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos Prêmios, comunicação Sinistros e de suas expectativas, salvo as que pela sua natureza devam ser cumpridas por outro Segurado.

1.73 Violação Informática

Violação Informática significa:

- 1.73.1 a introdução de Malware no Sistema de Computador da Sociedade; ou
- 1.73.2 a preparação, introdução, modificação, destruição, corrupção, exclusão, replicação ou extração fraudulenta, desonesta, dolosa ou criminosa, consumada ou tentada, de qualquer Software, Comunicações Eletrônicas, Dados Eletrônicos ou Segurança Não Certificada por uma pessoa física, que:
 - (i) obteve acesso não autorizado ao Sistema de Computador da Sociedade; ou
 - (ii) tinha acesso autorizado ao Sistema de Computador da Sociedade, mas utilizou esse acesso para causar tal preparação, introdução, modificação, destruição, corrupção, exclusão, replicação ou extração,

sobre a qual a Sociedade ou um Prestador de Serviços agiu ou confiou, e que cause danos, perdas, destruição ou alteração de qualquer Sistema de Computador, quaisquer Dados Eletrônicos ou Software armazenados em um Sistema de Computador ou Sistema de Comunicação Eletrônica da Sociedade.

CLÁUSULA 2ª. OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

Em consideração ao pagamento do Prêmio, e com base nas declarações feitos na Documentação do Seguro, e sujeito aos termos desta Apólice (incluindo qualquer endosso emitido), a cobertura no âmbito desta Apólice é oferecida exclusivamente para Prejuízos Financeiros sofridos pela Sociedade pela primeira vez e quando a Descoberta ocorrer pela primeira vez durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável) e notificado à Seguradora conforme exigido na Cláusula 6 desta Apólice.

Esta Apólice é emitida como seguro à base de reclamações (*claims made basis*) com primeira manifestação ou Descoberta pelo Segurado com Notificação de Expectativas. Isso significa que a Descoberta ou a manifestação deve ocorrer pela primeira vez, ou o Terceiro deve

apresentar a Reclamação ao Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Adicional, sempre referente a danos ou fato gerador ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade, e o Segurado ainda pode apresentar Notificação de Expectativa à Seguradora em relação a circunstâncias ou fatos que ocorridos durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade e que possam dar origem futura a Prejuízo Financeiro (mesmo que ainda não quantificado)..

Este seguro é destinado a cobrir perdas próprias do Segurado e não cobre demandas de terceiros. Apenas Prejuízos Financeiros do Segurado na medida e limites previstos nesta Apólice, observados seus termos e condições, estarão aptos à cobertura securitária. As coberturas desta Apólice são contratadas a primeiro risco absoluto, sem a aplicação de rateio.

Esta Apólice comprehende as seguintes coberturas básicas, as quais não podem ser contratadas isoladamente:

2.1 Crime Interno

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros que venham a ser Descobertos pela primeira vez durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, e que resultem diretamente de um Ato Desonesto de um Empregado, incluindo qualquer pessoa agindo em conluio com tal Empregado.

2.2 Crime Externo nas Dependências e em Trânsito

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros que venham a ser Descobertos pela primeira vez durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, e que decorram diretamente de:

2.2.1 Perda de Ativo nas Dependências;

2.2.2 Perda de Ativo em Trânsito;

2.2.3 Perda de Direitos de Títulos e Valores Mobiliários; ou

Danos a Escritórios e Conteúdos,

resultante(s) de um ato de um terceiro, que não seja um Empregado ou qualquer pessoa agindo em conluio com tal Empregado.

2.3 Crime Externo

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros que venham a ser Descobertos pela primeira vez durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, e que decorram diretamente de:

2.3.1 Fraude Documental;

2.3.2 Fraude em Financiamento Habitacional;

2.3.3 Fraude Cambial;

2.3.4 Fraude de Transferência Errônea; ou

2.3.5 Fraude de Assinatura não Autorizada;

resultante de um ato de um terceiro, que não seja qualquer Empregado ou qualquer pessoa agindo em conluio com um Empregado.

2.4 Crime Eletrônico

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros que venham a ser Descobertos pela primeira vez durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional, se aplicável, e que resultem diretamente de Fraude Informática cometida ou causada por terceiro, que não seja qualquer Empregado ou qualquer pessoa agindo em conluio com um Empregado.

CLÁUSULA 3ª. EXTENSÕES DA COBERTURA

Sujeito a todos os termos, condições, exclusões e limitações desta Apólice, a cobertura é estendida da seguinte forma desde que expressamente contratadas conforme indicação da Especificação da Apólice:

3.1 Falsidade Ideológica

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros que resultem diretamente da Sociedade ou de um Prestador de Serviços ter, em boa-fé, transferido Ativo para um terceiro com base em uma Instrução de Transferência supostamente emitida por:

- (i) a Sociedade;
- (ii) um Empregado ou um Diretor ou Administrador da Sociedade;
- (iii) uma Instituição Financeira;
- (iv) um cliente da Sociedade;
- (v) um Fornecedor;
- (vi) uma pessoa física ou pessoa jurídica autorizada, por contrato escrito ou eletrônico firmado com a Sociedade, a prestar serviços de processamento de dados usando um Sistema de Computador; ou
- (vii) qualquer outra pessoa com autoridade para fornecer referida Instrução de Transferência;

mas cuja Instrução de Transferência prova ter sido emitida de forma fraudulenta por um impostor sem o conhecimento ou consentimento da pessoa jurídica ou pessoa física mencionada nos itens (i) a (vii) acima.

A cobertura fornecida no âmbito desta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e Franquia aplicáveis indicados na Especificação.

É condição, para que a Seguradora tenha qualquer responsabilidade no âmbito desta Apólice, que:

- a) antes de agir, em cumprimento a qualquer Instrução de Transferência e antes da transferência do Ativo, a Sociedade deverá confirmar a validade da referida Instrução de Transferência. Essa confirmação deve compreender um procedimento preestabelecido no qual a Sociedade (1) verifique a autenticidade e precisão da Instrução de Transferência por meio de um retorno de chamada telefônica ou procedimento similar para um número de telefone predeterminado; ou (2) confirme via qualquer outro procedimento de verificação indicado na Documentação do Seguro; e
- b) a Sociedade preserve, e produza para a inspeção da Seguradora, registro por escrito no momento de se realizar a verificação indicada no item a) acima, juntamente com todos os elementos da Instrução de Transferência fraudulenta.

3.2 Mitigação de Perda

A Seguradora indenizará a Sociedade por quaisquer Custos de Mitigação incorridos durante o Período de Vigência, desde que:

- 3.2.1 como condição para a responsabilidade da Seguradora pelos Custos de Mitigação, nos termos da Apólice, a notificação do risco, fraude, ato, evento ou omissão aplicável seja feita e aceita pela Seguradora de acordo com a Cláusula 6.1;
- 3.2.2 se o risco, fraude, ato, evento ou omissão notificada de acordo com o item 3.2.1 acima der origem a perdas financeiras diretas para a Sociedade, tal perda constituirá Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice;
- 3.2.3 como condição para a responsabilidade da Seguradora pelos Custos de Mitigação, nos termos da Apólice, antes de incorrer em quaisquer Custos de Mitigação a Sociedade demonstre à Seguradora a razoabilidade e a necessidade das ações e custos propostos para mitigar ou evitar Prejuízos Financeiros, e receba o consentimento prévio expresso por escrito da Seguradora para incorrer em tais Custos de Mitigação; e
- 3.2.4 como condição para a responsabilidade da Seguradora pelos Custos de Mitigação, nos termos da Apólice, a Seguradora terá o direito de se associar integralmente à Sociedade nas ações propostas antes de serem realizadas, e deverá ainda ser mantida totalmente atualizada sobre a potencial exposição a Prejuízos Financeiros.

Caberá à Sociedade o ônus de provar que a perda financeira direta potencial constitui Prejuízo Financeiro que seria coberto por esta Apólice.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

3.3 Extorsão

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente da Sociedade ter entregado, transferido ou autorizado a transferência de Ativo, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, a um terceiro que a Sociedade razoavelmente acredite ser o responsável por uma Ameaça de Extorsão, com a finalidade de encerrar tal Ameaça de Extorsão, na medida em que e quando tal Prejuízo Financeiro for segurável por lei, e desde que:

- 3.3.1 antes da entrega ou transferência de tal Ativo, a pessoa que recebeu a ameaça razoavelmente empregou esforços para notificar um Diretor ou Administrador da Sociedade e para notificar a polícia ou autoridades policiais locais sobre tal ameaça;
- 3.3.2 o referido Diretor ou Administrador ficou convencido de que a pessoa que fez a ameaça seja capaz tanto de realizá-la quanto que seja razoavelmente provável que o faça, e que a ação ameaçada era viável no momento em que foi feita;
- 3.3.3 no que diz respeito à entrega de Ativo durante o trânsito, não houve conhecimento pela Sociedade de qualquer ameaça quando o trânsito foi iniciado; e
- 3.3.4 a Sociedade deverá entregar à Seguradora uma verificação por escrito da conformidade da Sociedade com todos os requisitos de sanções aplicáveis. Não haverá qualquer obrigação da Seguradora de consentir por escrito, ou de prover qualquer indenização, sob esta extensão de cobertura, a menos e até que tal verificação por escrito tenha sido fornecida.

Para evitar dúvidas, qualquer indenização paga pela Seguradora à Sociedade será na moeda do Limite Máximo de Garantia.

Não haverá cobertura no âmbito desta Apólice para Ativo transferido como resgate em resposta a um sequestro.

A cobertura fornecida no âmbito desta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e à Franquia aplicáveis indicados na Especificação.

3.4 Furto de Identidade

A Seguradora indenizará as Despesas de Identidade incorridas por uma Sociedade.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

3.5 Suspensão de Ordem de Pagamento ou Recusa de Pagamento

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de uma Sociedade ou de um Prestador de Serviços ter cumprido ou ter deixado de cumprir uma solicitação de um cliente da Sociedade para interromper o pagamento, ou se recusar a pagar qualquer cheque ou ordem feita ou sacada por ou contra uma Sociedade por tal cliente, e por cujo Prejuízo Financeiro a Sociedade seja legalmente responsável; desde que, no entanto, não existirá tal indenização quando a Sociedade tiver agido de acordo com uma instrução recebida por ou em nome de ou a pedido de qualquer governo, órgão governamental, órgão regulador ou agência governamental.

3.6 Transações Incompletas

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente da responsabilidade civil da Sociedade frente a terceiros gerada pela falha ou incapacidade da Sociedade de concluir transações realizadas no curso da prestação de serviços financeiros profissionais pela Sociedade, de acordo com os normativos de qualquer bolsa de valores regulamentada, e exclusivamente decorrentes de:

- 3.6.1 eventos ou riscos cobertos pelas coberturas básicas 2.2.1 ou 2.2.2 ou 2.3.1; ou
- 3.6.2 a Sociedade ter sido enganada quanto à identidade de qualquer pessoa para fins de compra ou venda de Ativo.

3.7 Juros

A Seguradora indenizará a Sociedade pela quantia de quaisquer juros que teriam sido recebidos ou que se tornem pagáveis por uma Sociedade resultantes diretamente de um Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice, limitado a 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) entre o momento de sofrer tal Prejuízo Financeiro e a data da Descoberta de tal Prejuízo Financeiro.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

3.8 Custos, Honorários e Despesas

A Seguradora indenizará a Sociedade por seus custos, honorários e despesas razoáveis e necessários, incluindo honorários advocatícios, incorridos com o consentimento prévio por escrito da Seguradora:

- 3.8.1 na defesa de qualquer demanda, reclamação, ação judicial ou processo legal contra a Sociedade; ou
- 3.8.2 na condução de qualquer processo de indenização, resarcimento ou recuperação;

que resultem diretamente de um Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice, e desde que:

- (i) tais custos, honorários e despesas não sejam recuperáveis de nenhuma outra parte; e
- (ii) não haja a obrigação da Seguradora de adiantar quaisquer custos, honorários ou

despesas à Sociedade antes da conclusão da demanda, reclamação, ação judicial ou processo legal.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

A Seguradora não será responsável no âmbito desta Extensão por:

- a) despesas internas ou gerais da Sociedade;
- b) salário ou remuneração de qualquer Empregado; ou
- c) qualquer custo de implementação de qualquer decisão, diretiva ou recomendação de uma autoridade reguladora.

3.9 Custos de Verificação e Reconstituição

A Seguradora indenizará a Sociedade por seus custos, honorários e despesas razoáveis e necessários, incorridos com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, para a verificação, restauração, reconstituição ou remoção de programas de computador ou Dados Eletrônicos, ou a remoção de códigos de computador ou Software, armazenados no Sistema de Computador da Sociedade ou do qual a Sociedade possua, detenha ou seja responsável, resultante de uma Violação Informática, uma Fraude Informática coberta pela Cobertura Básica 2.4 ou por uma Falsidade Ideológica coberta pela Extensão 3.1.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e à Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

3.10 Prazo Adicional

3.10.1 Cancelamento ou não renovação

Caso esta Apólice (i) seja cancelada por qualquer motivo que não seja o não pagamento do Prêmio, ou esta Apólice não seja renovada nem pela Seguradora nem pelo Tomador, por determinação legal ou por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice com o pagamento das indenizações, ou (ii) esta Apólice não for renovada tanto por iniciativa da Seguradora como do Tomador, ou ainda (iii) se o seguro à base de reclamações for transferido para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente, ou (iv) se o seguro, ao final de sua vigência, for transformado em um seguro à base de ocorrência na mesma sociedade seguradora ou em outra, o Tomador terá direito a um Prazo Adicional da seguinte forma:

- (a) por prazo, indicado na Especificação da Apólice sem a cobrança de Prêmio adicional; ou
- (b) pelo período de tempo especificado na Especificação, por uma única vez, desde que o Tomador faça uma solicitação por escrito requerendo o Prazo Adicional no máximo 30 (trinta) dias após o término do Período de Vigência e pague o Prêmio adicional exigido aplicável, devendo a Seguradora formalizar a contratação por meio de emissão de endosso. Em caso de não manifestação até o último dia do término da vigência, será concedido 30 (trinta) dias automaticamente sem cobrança de Prêmio, não sendo, porém, mais possível optar pela contratação adicional mediante pagamento adicional de Prêmio. O prazo de 30 (trinta) dias previsto neste item não se soma aos prazos porventura previstos na Especificação conforme item (i) acima.

Para os fins desta cláusula, o fato de a Seguradora vir a disponibilizar a cobertura de renovação em termos mais restritivos que esta Apólice, incluindo com relação

ao Limite Máximo de Garantia da Apólice e Franquia, não constitui a não renovação desta Apólice.

3.10.2 Alteração de Controle

No caso de uma Alteração de Controle, o Tomador não terá direito de optar por um Prazo Adicional conforme estabelecido na Cláusula acima, mas terá o direito de solicitar uma oferta da Seguradora para um Prazo Adicional, sujeito a uma solicitação por escrito pelo Tomador sobre referido Prazo Adicional no máximo 30 (trinta) dias após a Alteração de Controle, a menos que seja concedida uma extensão de período de outra forma qualquer por meio de uma disposição diferente desta Apólice e pagando o Prêmio exigido aplicável.

Esta Extensão de cobertura não se aplica aos Custos de Mitigação.

O Prazo Adicional terminará imediatamente após sua expiração ou na data de vigência de qualquer um dos seguintes eventos (o que ocorrer primeiro):

- (i) a renovação desta Apólice pela Seguradora; ou
- (ii) a contratação de qualquer apólice de seguro de crime emitida por qualquer outra seguradora que efetivamente substitua ou renove a cobertura oferecida por esta Apólice, no todo ou em parte.

O Prêmio adicional para qualquer Prazo Adicional será considerado totalmente incorrido no início do Prazo Adicional.

Em relação à aplicação de Prazo Adicional, fica ainda estabelecido o seguinte:

I – que o Prazo Adicional não se aplica às aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha esgotado o respectivo Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia da Apólice;

II – que o Prazo Adicional também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio;

III – que o Prazo Adicional a ser pactuado constará expressamente indicado na Especificação ou em endosso a ser emitido;

IV – que a data limite fixada para o Tomador exercer o direito de extensão de Prazo Adicional será de até 30 (trinta) dias do final do Período de Vigência da Apólice ou da Alteração de Controle, devendo efetuar o pagamento de cobrança de Prêmio adicional indicado na Especificação da Apólice (se aplicável) no caso do item 3.10.1, ou do valor a ser negociado no caso de 3.10.2, até o 30º (trigésimo) dia do prazo para exercer o direito de extensão; e

VI – que a contratação do Prazo Adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do Período de Vigência da Apólice.

CLÁUSULA 4ª. ALTERAÇÕES NO RISCO

4.1 Alterações em Subsidiária ou Liquidação de Plano ou Fundo

Se uma entidade deixar de ser uma Subsidiária durante o Período de Vigência, ou se um Plano ou Fundo for vendido ou liquidado antes ou durante o Período de Vigência, a cobertura de qualquer Prejuízo Financeiro da Sociedade sofrido ou incorrido em relação a, ou em conexão com, tal Subsidiária, Plano ou Fundo continuará até o término desta Apólice, desde que:

- 4.1.1 tais Prejuízos Financeiros sejam resultantes de riscos, fraudes, atos ou eventos cometidos, perpetrados, ocorridos ou gerados antes da data de tal cessação, venda ou liquidação;
- 4.1.2 tal Prejuízo Financeiro tiver sido Descoberto pela primeira vez durante o Período de Vigência; e
- 4.1.3 apenas o Tomador (ou qualquer Subsidiária, Plano ou Fundo, mas não a Subsidiária, Plano ou Fundo aplicável) permaneça legal ou contratualmente responsável por tal Prejuízo Financeiro.

Não obstante o efeito sobre a cobertura causado por tal Alteração de Controle, não haverá direito ao cancelamento desta Apólice por qualquer parte (exceto por não pagamento do Prêmio), e todo o Prêmio desta Apólice será considerado como tendo sido totalmente incorrido na data de tal Alteração de Controle.

4.2 Nova Subsidiária, Plano ou Fundo

A cobertura desta Apólice será automaticamente estendida a qualquer Subsidiária, Plano ou Fundo que o Tomador, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas Subsidiárias, adquira ou constitua pela primeira vez após o início de vigência desta Apólice, exceto se:

- 4.2.1 Subsidiária:
 - (i) tenha patrimônio total, no último exercício fiscal completo antes da aquisição, que seja superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio total consolidado do Tomador declarado no início deste Período de Vigência ou relatado no último balanço anual auditado; ou
 - (ii) tenha um total de Empregados que exceda 15% (quinze por cento) do total consolidado de Empregados do Tomador no início do Período de Vigência;
- 4.2.2 Plano tenha patrimônio total que seja superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio total consolidado dos Planos segurados no âmbito desta Apólice no início do Período de Vigência;
- 4.2.3 Fundo:
 - (i) tenha patrimônio total, ou fundos sob gestão ou com capital comprometido, que seja superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio total consolidado, ou dos recursos financeiros sob gestão de todos os Fundos segurados no início do Período de Vigência; ou
 - (ii) seja um *hedge fund*, ou um fundo de *hedge funds*;
- 4.2.4 Subsidiária, Plano ou Fundo estiver constituído, incorporado ou domiciliado nos Estados Unidos da América, ou em qualquer um dos seus estados, territórios ou possessões.

Se uma Subsidiária, Plano ou Fundo recém-adquirido ou recém-constituído se enquadrar nos itens 4.2.1 a 4.2.4 acima, tal entidade receberá cobertura temporária por esta Apólice por um período de 30 (trinta) dias a partir da data em que o Tomador tiver adquirido ou constituído, direta ou indiretamente, tal entidade pela primeira vez, ou até o final do Período de Vigência, o que ocorrer primeiro, desde que o Tomador pague qualquer Prêmio adicional exigido pela Seguradora em conexão com essa nova entidade.

A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, estender a cobertura por qualquer entidade além do período de 30 (trinta) dias se, durante o referido período de 30 (trinta) dias, o Tomador:

- (i) solicite por escrito à Seguradora extensão desta Apólice para tal Subsidiária, Plano ou Fundo;
- (ii) forneça à Seguradora detalhes suficientes que permitam à Seguradora avaliar e mensurar o potencial aumento na exposição de risco; e
- (iii) concorde com o pagamento de qualquer Prêmio adicional e Endossos à Apólice exigidos pela Seguradora, a seu exclusivo critério, em relação à respectiva nova Subsidiária, Plano ou Fundo.

A menos que acordado de forma diversa por escrito e formalizado por Endosso a esta Apólice, a cobertura desta Apólice para tal Subsidiária, Plano ou Fundo adquirido ou constituído pela primeira vez após o início de vigência desta Apólice só se aplicará a Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de riscos, fraude, atos ou eventos cometidos, perpetrados ou ocorridos após tal Subsidiária, Plano ou Fundo ter sido adquirido ou incorporado pela primeira vez e permaneça sendo uma Subsidiária, Plano ou Fundo do Tomador durante a ocorrência do referido risco, fraude, ato ou evento.

4.3 Alteração de Controle

A cobertura fornecida por esta Apólice somente se aplicará em relação a riscos, fraude, atos ou eventos cometidos, perpetrados ou ocorridos antes da data efetiva de uma Alteração de Controle.

Como condição para a responsabilidade da Seguradora no âmbito desta Apólice, o Tomador deverá notificar por escrito a Seguradora sobre referida Alteração de Controle assim que for razoavelmente praticável, porém no mais tardar 30 (trinta) dias após a Alteração de Controle, sob pena de perda do direito à indenização.

Não obstante o efeito na cobertura causado por tal Alteração de Controle, não haverá direito ao cancelamento desta Apólice por qualquer parte (exceto por não pagamento do Prêmio) e todo o Prêmio cobrado para esta Apólice será considerado como tendo sido totalmente incorrido na data de tal Alteração de Controle.

CLÁUSULA 5ª. EXCLUSÕES

A Seguradora não será responsável, com base em qualquer dos termos ou condições desta Apólice, por realizar qualquer pagamento por Prejuízo Financeiro em conexão com qualquer uma das coberturas ou Extensões deste seguro nos seguintes casos:

5.1 Descoberta fora do Período de Vigência

alegando, decorrente de, com base em, atribuível a ou como consequência de qualquer perda, risco, fraude, ato, evento ou circunstância:

- (i) Descoberta antes da data de início do Período de Vigência desta Apólice;
- (ii) que um Administrador Responsável sabia, ou que razoavelmente deveria saber, antes da data de início do Período de Vigência; ou
- (iii) Descoberta feita após o término do Período de Vigência, a menos que o Prazo Adicional seja aplicável.

5.2 Ato Desonesto Repetido

decorrente ou resultante, direta ou indiretamente, de um Ato Desonesto de um Empregado que seja decorrente ou relacionado a um Ato Desonesto de Empregado

anterior cometido após um Administrador Responsável (que não seja esse Empregado e que não tenha agido em conluio com esse Empregado) já ter tido conhecimento de tal Ato Desonesto anterior desse Empregado, a menos que a Seguradora formalize a renúncia a esta Exclusão.

5.3 Perda Indireta ou Consequente

- 5.3.1 que seja uma perda indireta ou consequente de qualquer tipo, exceto quando coberta pela Cobertura 2.2.3 ou Extensões 3.5, 3.6, 3.7, 3.8;
- 5.3.2 que represente perda ou ausência de renda ou lucros, incluindo juros e dividendos ou perdas ou direitos e privilégios, exceto quando cobertos pela Cobertura 2.2.3 ou Extensão 3.7;
- 5.3.3 decorrente, com base em ou atribuível à interrupção de negócios (incluindo perda de recursos de informática e tempo), incluindo interrupção de negócios resultante de ou como consequência de um Evento de Segurança; ou
- 5.3.4 perda ou dano a ativo de qualquer tipo por motivo de desgaste normal, deterioração gradual, traça ou vermes.

5.4 Nuclear e Poluição

alegando, decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

- 5.4.1 propriedades perigosas de material nuclear, incluindo, mas não se limitando a, sejam reais, alegadas, ameaçadas ou potenciais:
 - (i) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de resíduos nucleares provenientes da combustão de combustível nuclear; ou
 - (ii) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo;
- 5.4.2 descarga, dispersão, liberação, escape, infiltração, migração ou eliminação, efetiva, alegada ou ameaçada, de Poluentes, ou quaisquer registros dos mesmos; ou
- 5.4.3 qualquer instrução ou pedido de teste, monitoramento, limpeza, remoção, contenção, tratamento, desintoxicação ou neutralização de Poluentes.

5.5 Eventos Incontroláveis

decorrentes de, baseados em, atribuíveis a, como consequência de ou resultantes de, direta ou indiretamente:

- 5.5.1 agitação civil, incluindo, mas não se limitando a protestos, greves de colaboradores, tumultos e saques;
- 5.5.2 guerra, terrorismo, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações de natureza bélica (independentemente de haver declaração formal de guerra), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma proporções ou equivalência de levante popular, poder militar ou usurpado, lei marcial, motim ou ato de qualquer autoridade legalmente constituída;
- 5.5.3 ações governamentais emergenciais, incluindo, mas não se limitando a embargos, ou qualquer apreensão, confisco, expropriação, nacionalização ou destruição de um Sistema de Computador por tal autoridade governamental, incluindo, sem limitação, qualquer dano ou perda a Ativos ou Documentos como resultado de tal ação;

- 5.5.4 falha, interrupção ou indisponibilidade do serviço de acesso à Internet fornecido pelo provedor que hospeda o site da Sociedade, incluindo, sem limitação, qualquer falha de linhas telefônicas, linhas de transmissão de dados, satélites ou outras infraestruturas que componham ou deem suporte ao acesso à Internet, salvo se tal infraestrutura estiver sob o controle operacional da Sociedade;
- 5.5.5 incêndio, fumaça, explosão, raio, vento, inundação, terremoto, erupção vulcânica, maremoto, deslizamento de terra, granizo, pandemia; epidemia, ou caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro evento similar, qualquer que seja a causa;
- 5.5.6 falha mecânica, falha de Software, construção defeituosa, erro de projeto, defeito oculto, desgaste natural, deterioração gradual, distúrbio elétrico, falha ou defeito de Mídia de Armazenamento, falha ou defeito no processamento de Dados Eletrônicos, ou qualquer mau funcionamento ou erro imprevisível de programação ou erros ou omissões imprevisíveis no processamento; ou
- 5.5.7 falha ou interrupção elétrica causada por terceiros, agindo de forma independente da Sociedade, ou por evento fora de controle da Sociedade, incluindo qualquer interrupção ou surto de energia elétrica, comunicação ou outro serviço público, como surtos, quedas de tensão, apagões, curto-circuito, sobretensão ou flutuações de energia.

5.6 Evento de Segurança

decorrente de, com base em, atribuível a, como consequência ou resultante, direta ou indiretamente, de um Evento de Segurança, exceto quando coberto pelas Coberturas 2.1 ou 2.4, ou Extensões 3.1, 3.2, 3.3, 3.7 ou 3.9.

5.7 Falsidade Ideológica

decorrente de, com base em, atribuível a, como consequência ou resultante, direta ou indiretamente, de Falsidade Ideológica, exceto quando coberta pelas Coberturas 2.1, 2.3.2 ou Extensões 3.1, 3.2 ou 3.9.

5.8 Inadimplência de Crédito

direta ou indiretamente decorrente de ou alegando o inadimplemento total ou parcial de qualquer Empréstimo, salvo se tal Prejuízo Financeiro estiver coberto pelas Coberturas 2.1 ou 2.3.2.

5.9 Acesso Autorizado

- 5.9.1 decorrente de ou resultante da inserção de Dados Eletrônicos em um terminal eletrônico autorizado por um cliente ou por outra pessoa que tenha acesso autorizado ao mecanismo de autenticação do cliente, salvo se tal Prejuízo Financeiro estiver coberto pela Cobertura 2.1 ou Extensão 3.9; ou
- 5.9.2 decorrente de ou resultante da transferência de fundos da conta de um cliente quando tal transferência ocorrer em razão da divulgação por esse cliente de detalhes confidenciais da conta a terceiros, ou da falha em tomar medidas razoáveis para evitar que terceiros tenham acesso a tais detalhes confidenciais da conta.

5.10 Cartões Plásticos

decorrente de, com base em ou resultante, direta ou indiretamente, do uso ou suposto uso de cartões de crédito, débito, cobrança, acesso, conveniência, identificação ou outros cartões plásticos de natureza ou efeito similar, emitidos ou supostamente emitidos pela Sociedade, incluindo, sem limitação, qualquer fraude de clonagem de cartão, ou de obtenção de acesso a terminais de ponto de venda, terminais de comunicação cliente-banco ou terminais eletrônicos similares de sistemas eletrônicos de transferência de

valores ou caixas eletrônicos; exceto quando o Prejuízo Financeiro estiver coberto pela Cobertura 2.1.

5.11 Conhecimento de Embarque e Documentos Similares

decorrente de ou resultante, direta ou indiretamente, de Falsificação ou Alteração Fraudulenta de qualquer:

- (i) conhecimento de embarque, entendido como documentos representativos de titularidade da carga emitidos por um transportador à ordem do embarcador e transferíveis a outra pessoa ou entidade por endosso;
- (ii) recibos de armazém geral ou recibos fiduciários; ou
- (iii) documentos representativos de titularidade ou recibos de natureza ou efeito similar, ou que sirvam a propósito semelhante aos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, salvo se tal Prejuízo Financeiro estiver coberto pela Cobertura 2.1.

5.12 Informações Confidenciais

alegando, decorrente ou resultante, direta ou indiretamente, do acesso a quaisquer informações confidenciais, incluindo, mas não se limitando a segredos comerciais, informações de clientes, patentes, marcas registradas, nomes comerciais ou direitos autorais, Dados Eletrônicos ou programas de computador, exceto na medida em que tais informações confidenciais sejam usadas para apoiar ou facilitar a prática de ato coberto por esta Apólice.

5.13 Pagamentos por Erro e Itens Não Compensados

alegando, decorrente ou resultante, direta ou indiretamente, de:

- 5.13.1 pagamentos ou saques realizados de qualquer conta de cliente ou depositante em razão de valores creditados erroneamente pela Sociedade em referida conta, salvo se tal Prejuízo Financeiro estiver coberto pelas Coberturas 2.1 ou 2.3.4; ou
- 5.13.2 pagamentos ou saques realizados de qualquer conta de cliente ou depositante contra itens de depósito que não tenham sido definitivamente compensados por qualquer motivo, salvo se tal Prejuízo Financeiro estiver coberto pelas Coberturas 2.1, 2.3.1 ou 2.4.

5.14 Custos, Honorários, Despesas

resultantes de custos, honorários e outras despesas incorridos para comprovar a existência ou o valor do Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice, ou para ajuizar ou se defender de qualquer processo judicial, ou incorridos como parte em qualquer processo judicial, exceto conforme previsto nas Extensões 3.8 ou 3.9.

5.15 Existência, Avaliação ou Desempenho de Ativos

decorrente ou resultante, direta ou indiretamente, da atuação ou da confiança da Sociedade ou Prestador de Serviços em informações falsas sobre a existência, avaliação ou desempenho de ativos, exceto quando tais informações tiverem sido Alteradas Fraudulentamente por uma pessoa que não seja a pessoa que supostamente as criou.

5.16 Conduta

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de:

- (i) um Segurado ou Prestador de Serviços obter qualquer lucro, remuneração ou benefício financeiro ou não-monetário ou vantagem para a qual tal Segurado ou Prestador de Serviços não tenha direito legal; ou
- (ii) a prática de qualquer ato ou omissão criminosa, desonesta, fraudulenta ou dolosa por um Segurado ou Prestador de Serviços; ou

(iii) qualquer infração dolosa ou intencional de qualquer lei, regulamento ou normativo por um Segurado ou um Prestador de Serviços, quando a conduta referida nas alíneas acima for determinada por:

(a) uma confissão formal por escrito de tal conduta por um Segurado ou Prestador de Serviços; ou

(b) uma sentença arbitral ou qualquer tipo de condenação judicial transitada em julgado ou procedimento administrativo final de condenação do Segurado ou Prestador de Serviços do qual não caiba mais recurso.

A conduta referida nas alíneas (i) a (iv) acima cometida por qualquer Empregado não deverá ser atribuída a qualquer Administrador Responsável e respectiva Sociedade, a menos que tal Administrador Responsável seja cúmplice de tal conduta.

5.17 Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência, direta ou indireta, de qualquer acusação, real ou alegada, de lavagem de dinheiro, ou crime financeiro relacionado do qual um Administrador Responsável estava ciente ou deveria razoavelmente ter conhecimento, que aquela situação constituía lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou crime financeiro relacionado, entendido como qualquer imputação de crimes ou atos lesivos à administração pública e privada, nacional e internacional, com base nos ilícitos previstos nas leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); 14.133/21 (Lei de Licitações); 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); 12.529/2011 (Lei Anticoncorrencial), ou qualquer normativo estrangeiro similar. Para os fins desta exclusão, Lavagem de Dinheiro ou Crime Financeiro Relacionado tem o significado atribuído (ou o termo usado para uma infração equivalente) sob qualquer estatuto, lei, regulamentação de lei ou tratado internacional, convenção ou acordo relativo à movimentação de dinheiro ou rendimentos equivalentes a dinheiro ilícitos, não se limitando às leis brasileiras mencionadas acima.

As seguintes Exclusões aplicam-se apenas à Cobertura 2.4 Crime Eletrônico, e a Seguradora não será responsável no âmbito desta Apólice por realizar qualquer pagamento por Prejuízo Financeiro nos seguintes casos:

5.18 Responsabilidade Contratual

alegando, decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de qualquer:

5.16.1 responsabilidade assumida ou aceita por uma Sociedade ou Prestador de Serviços nos termos de qualquer contrato ou acordo, exceto quando a efetiva responsabilidade civil legal teria sido atribuída a uma Sociedade ou a um Prestador de Serviços mesmo se tal contrato ou acordo não tivesse essa previsão, por se tratar de uma obrigação jurídica de direito civil ou consuetudinário, conforme aplicável; ou

5.16.2 promessa ou garantia, ou cláusula penal.

5.19 Documentos Escritos

decorrente de, com base em ou atribuível, direta ou indiretamente, à atuação ou confiança da Sociedade ou Prestador de Serviços em Dados Eletrônicos cuja fonte seja um documento físico que foi Falsificado, Alterado Fraudulentamente ou Contrafeito, ou que contenha informações fictícias.

CLÁUSULA 6ª. DESCOPERTA, AVISOS E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Aviso de Sinistro e Notificação de Expectativa

6.1.1 A Seguradora só será responsável, de acordo com esta Apólice, por Prejuízos Financeiros que tenham sido relatados à Seguradora por escrito tão logo quanto possível assim que houver a Descoberta, durante o Período de Vigência ou dentro do Prazo Adicional (se aplicável).

O Aviso de Sinistro escrito previsto nesta Cláusula deverá incluir a documentação mínima prevista na cláusula 7.3 abaixo, a qual inclui mas não se limita a uma descrição do Prejuízo Financeiro e detalhes dos danos, perdas ou despesas, já incorridas ou potenciais, bem como detalhamento dos riscos, fraudes, atos ou eventos dos participantes ou perpetradores, incluindo a identificação e qualificação de cada um dos envolvidos e o modus operandi identificado, e a data e maneira pela qual a Sociedade teve a Descoberta do Prejuízo Financeiro pela primeira vez, além do racional descrito no item 6.2 abaixo. A documentação prevista na cláusula 7.3 abaixo constitui os elementos mínimos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura, sem a qual em sua integralidade o Aviso de Sinistro não pode ser recebido de forma completa pela Seguradora. Assim, a contagem do prazo para a Seguradora se manifestar sobre a cobertura somente se iniciará após a entrega (ou a respectiva justificativa de inexistência aceita pela Seguradora) para cada um dos itens consolidados na cláusula 7.3 abaixo.

- 6.1.2 Se, durante o Período de Vigência exclusivamente, um Administrador Responsável tomar conhecimento de quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente se esperar que deem origem a Prejuízo Financeiro, mas que esse Prejuízo Financeiro ainda não tiver sido determinado ou quantificado, o Administrador Responsável poderá notificar por escrito a Seguradora sobre essas circunstâncias. A notificação escrita à Seguradora sobre tais circunstâncias, quando aceita pela Seguradora, será considerada como a data da Descoberta de um Prejuízo Financeiro nos termos da Apólice, desde que referida notificação escrita faça referência expressa aos riscos, fraudes, atos ou eventos que possam dar origem a tal Prejuízo Financeiro potencialmente coberto por esta Apólice, e aos fatos que formem a convicção de um Administrador Responsável de que a Sociedade possa ter sofrido Prejuízo Financeiro.
- 6.1.3 A Notificação de Expectativa escrita nos termos acima deverá ser entregue à Seguradora no endereço ou forma especificada na Especificação, e terá validade a partir da data de recebimento na forma indicada. Após a manifestação da Seguradora em relação à aceitação ou não da Notificação de Expectativa apresentada, o início do processo de regulação de sinistro referente a qualquer eventual Prejuízo Financeiro alegadamente incorrido somente ocorrerá após a entrega de um Aviso de Sinistro nos termos da cláusula 6.1.1 acima, acompanhado da integralidade da documentação prevista na cláusula 7.3 abaixo, momento em que, caso a documentação esteja completa, se dará início à contagem do prazo legal para manifestação da Seguradora sobre o pedido de cobertura.
- 6.1.4 As informações referentes a qualquer outra apólice de seguro que possa se aplicar a qualquer Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice devem ser repassadas à Seguradora tão logo quanto possível.

6.2 Prova de Prejuízo Financeiro

A Sociedade deverá, assim que razoavelmente praticável, após o envio do Aviso de Sinistro de acordo com a Cláusula 6.1 acima, enviar à Seguradora a prova de Prejuízo Financeiro.

A prova de Prejuízo Financeiro deverá estabelecer o racional utilizado pela Sociedade para justificar de forma documentada e evidenciada que o Prejuízo Financeiro demonstrado esteja coberto por esta Apólice, e deverá incluir toda e qualquer evidência documental que estiver em sua posse, custódia ou controle, conforme se faça necessário para justificar essa prova.

A pedido da Seguradora, a Sociedade deverá disponibilizar à Seguradora informações adicionais para esclarecer ou detalhar qualquer uma das provas fornecidas pela Sociedade.

No caso de os respectivos atos de um Empregado não forem objeto de investigação ou processo criminal, a questão de saber se tais atos são ou não fraudulentos, ilícitos, dolosos ou criminosos, ou se a Sociedade foi capaz de comprovar acima de qualquer dúvida razoável que um Empregado obteve ou pretendia obter ganho financeiro indevido, dependerá do parecer jurídico, a critério e de escolha da Seguradora de uma sociedade de advogados para a efetiva determinação vinculativa entre as partes. Os custos de qualquer encaminhamento serão arcados exclusivamente pela Seguradora.

6.3 Base de Avaliação e Liquidação

A avaliação de qualquer Prejuízo Financeiro direto no âmbito desta Apólice deverá ser determinada da seguinte forma:

6.3.1 Títulos ou Valores Mobiliários e Documentos

- (i) Se Títulos ou Valores Mobiliários ou Documentos puderem ser reemitidos, então a Sociedade deverá reemiti-los, ou providenciar para que sejam reemitidos, com a aprovação prévia da Seguradora (sendo que tal aprovação prévia não deve ser injustificadamente postergada ou negada), e o valor desses Títulos ou Valores Mobiliários corresponderá ao custo efetivo de sua re emissão mais quaisquer encargos de juros incorridos com isso.
- (ii) Quando o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia não vier a ser esgotado pela Sociedade na re emissão de Títulos ou Valores Mobiliários de acordo com a subcláusula acima, o Prejuízo Financeiro também passará a incluir qualquer valor necessário a ser pago pela Sociedade para comprar instrumentos perdidos para que possa ser feita a re emissão de Instrumentos Mobiliários duplicados sem referência ao seu valor nominal total.
- (iii) Prejuízo Financeiro também incluirá quaisquer quantias que a Sociedade possa ser obrigada a pagar durante o Período de Vigência ou a qualquer momento posterior em razão de quaisquer instrumentos perdidos emitidos ou adquiridos pela Sociedade, conforme referido na subcláusula acima.
- (iv) Se, por qualquer motivo não for possível reemitir Títulos ou Valores Mobiliários, o valor destes deverá ser determinado pelo valor de mercado de fechamento de tais Títulos ou Valores Mobiliários no dia da Descoberta (ou, se forem Descobertos durante um fim de semana ou feriado nacional, no próximo dia útil subsequente). A base de avaliação deverá incluir quaisquer juros acumulados (incluindo cupons), dividendos e direitos até a data da Descoberta.
- (v) A precificação de Títulos ou Valores Mobiliários deverá incluir juros externos ou cobranças de juros até a data da Descoberta necessariamente incorridos pela Sociedade, ou pelos quais a Sociedade seja legalmente responsável como resultado direto de uma perda de Títulos ou Valores Mobiliários coberta por esta Apólice.
- (vi) O valor dos Títulos ou Valores Mobiliários deverá incluir a perda de subscrição, conversão, resgate ou quaisquer outros direitos similares, e o valor de tais

direitos deverá corresponder ao valor de mercado de fechamento de tais direitos na data imediatamente anterior ao vencimento dos mesmos.

- (vii) O valor de qualquer cheque ou ordem de pagamento contido em Carta de Remessa de Valores que for perdida, danificada ou destruída, e quando a reemissão de tal cheque ou ordem de pagamento não possa ser feita, será considerado o valor nominal de tal cheque ou ordem de pagamento.

6.3.2 Livro Contábil e Registros

O valor dos livros contábeis ou outros registros usados pela Sociedade na condução de seus negócios corresponderá ao custo de livros em branco, páginas em branco ou de outros materiais, mais o custo de mão-de-obra e o tempo informático necessário para a transcrição ou cópia de dados ou informações que devem ter sido disponibilizadas pela Sociedade para a respectiva reprodução.

6.3.3 Danos a Ativos

Em caso de Perda de Ativo nas Dependências, ou Perda de Ativo em Trânsito ou Danos a Escritórios e Conteúdos, a Seguradora não será responsável por valor superior ao valor efetivo em dinheiro da perda ou dano ao Ativo. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, decidir pagar o valor efetivo em dinheiro, ou arcar com o pagamento do custo para substituir ou reparar com material de valor semelhante a tal Ativo.

6.3.4 Avaliação em Moeda Estrangeira

Se uma moeda estrangeira, entendida como sendo uma moeda diferente daquela em que esta Apólice tiver sido emitida, estiver envolvida em um Prejuízo Financeiro sofrido pela Sociedade no âmbito desta Apólice, então para fins de qualquer cálculo exigido na liquidação de um Prejuízo Financeiro a cotação do câmbio a ser considerada será aquela publicada oficialmente pelo Banco Central do Brasil na data de liquidação.

6.3.5 Metal Precioso

O valor dos metais preciosos será determinado pelo seu valor médio de mercado no dia da Descoberta (ou, se for Descoberto durante um fim de semana ou feriado nacional, no dia útil subsequente).

6.3.6 Empréstimos

O valor de empréstimo deverá ser:

- (i) o valor das quantias pagas ou adiantadas pela Sociedade ou retiradas ou sacadas por terceiros; menos
- (ii) todas as quantias recebidas e que a Sociedade possa legalmente reter, de qualquer fonte, incluindo pagamentos e recebimento de juros, do principal, de comissões ou remunerações semelhantes, em relação a tais empréstimos.

6.3.7 Outros Ativos

Em relação a qualquer outro Ativo que não tenha sido mencionado anteriormente acima, a Seguradora não será responsável por valor excedente ao valor efetivo em dinheiro no momento do Prejuízo Financeiro ou, a critério da Seguradora, por valor que exceda o custo efetivo de reparo desse ativo ou de sua substituição por outro Ativo ou material de qualidade e valor semelhantes. No entanto, o valor efetivo em dinheiro de tal Ativo, quando detido pela Sociedade como penhor ou como garantia de adiantamento ou empréstimo, não poderá ser superior ao valor determinado e

registrado pela Sociedade ao realizar o adiantamento ou empréstimo. Na ausência de tal registro, esse valor não poderá exceder a parte não paga do adiantamento ou empréstimo, acrescida de juros acumulados com base na taxa legal de juros. Para determinar o valor efetivo em dinheiro do Ativo, a Seguradora poderá recorrer a uma avaliação independente realizada por um avaliador especializado.

6.3.8 Dados Eletrônicos, Comunicações e Programas de Computador

- (i) Quando um Prejuízo Financeiro se limitar ao custo de reconstituição de dados ou informações, Comunicações Eletrônicas ou programas de computador, em razão da preparação, inclusão, modificação, destruição, corrupção, exclusão, replicação ou extração, seja de forma fraudulenta, ilícita, maliciosa ou criminosa, consumada ou tentada, a avaliação de tais Dados, Comunicações Eletrônicas ou programas de computador corresponderá ao custo da mão-de-obra necessária para a transcrição ou cópia, incluindo o valor de licença de software eventualmente exigida para a reprodução.
- (ii) Se dados ou informações ou programas de computador tiverem sido adquiridos de terceiros, a avaliação deverá incluir o preço de compra desse terceiro, se esse preço for inferior ao custo de transcrição ou cópia.
- (iii) Se os dados ou informações não puderem ser reproduzidos, e tais dados ou informações representarem:
 - a) Títulos ou Valores Mobiliários, Documentos ou outros instrumentos com valor determinado, neste caso a avaliação corresponderá ao procedimento indicado na subcláusula 6.3.1 acima;
 - b) provas de dívida ou outros instrumentos assinados por um cliente da Sociedade e detidos pela Sociedade – os quais, no curso normal dos negócios, seriam tratados como evidência da dívida do cliente com a Sociedade, incluindo registros de encargos e contas a receber –, a avaliação desses itens será feita conforme indicado na subcláusula 6.3.1 acima. Caso tais provas de dívida e documentos semelhantes não possam ser avaliados conforme indicado na subcláusula 6.3.1 acima, aplicar-se-á a subcláusula 6.3.6 acima. Se, ainda assim não possível realizar a avaliação conforme referidas subcláusulas, o valor da evidência de dívida e de documentos semelhantes corresponderá ao valor monetário real da dívida no dia da Descoberta (ou se tiver sido Descoberta durante um fim de semana ou feriado nacional, no próximo dia útil); ou
 - c) dinheiro, em formato físico, incluindo cheques e outros tipos de ordens de pagamento, a avaliação de tais dados ou informações corresponderá ao seu valor monetário real no momento do Prejuízo Financeiro. No entanto, caso tal Prejuízo Financeiro tenha sido incorrido em uma moeda diferente da moeda indicada na Especificação, a avaliação será conforme indicado na subcláusula 6.3.4 acima.
- (iv) O valor da Mídia de Armazenamento corresponderá ao custo de substituição da Mídia de Armazenamento de tipo ou qualidade equivalente, mais o valor de quaisquer dados ou informações ou programas de computador armazenados em tal Mídia de Armazenamento, conforme descrito na subcláusula 6.3.8(ii), bem como de dados ou informações, Comunicações Eletrônicas e programas de computador.

6.4 Prejuízo Financeiro Único

Todos os Prejuízos Financeiros decorrentes do mesmo, ou de qualquer ou de uma série de riscos, fraudes, atos ou eventos que tenham entre si causas interrelacionadas ou que estejam por qualquer meio interrelacionados ou interconectados, serão considerados como constituindo e formando um Prejuízo Financeiro Único, independentemente do número de riscos, fraudes, atos ou eventos que tenham sido cometidos ou ocorridos.

Tal Prejuízo Financeiro Único (independentemente da vigência de seguro em que de fato surja) será atribuído exclusivamente ao Período de Vigência ou ao Prazo Adicional (se aplicável) durante o qual o primeiro risco, fraude, ato ou evento de tal série foi Descoberto pela primeira vez.

CLÁUSULA 7ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limites Máximos de Indenização

O Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação será o limite de responsabilidade da Seguradora, nos termos desta Apólice, por todos os Prejuízos Financeiros e todos os custos de honorários, despesas e valores estabelecidos nas Cláusulas 2 e 3 desta Apólice durante o Período de Vigência ou o Prazo Adicional (se aplicável).

Qualquer Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação representa o maior valor que a Seguradora indenizará no total no âmbito desta Apólice em relação a qualquer Cobertura ou Extensão aplicável. Os Limites Máximos de Indenização fazem parte de e não são adicionais ao Limite Máximo de Garantia. Quando mais de um Limite Máximo de Indenização se aplicar a qualquer Prejuízo Financeiro indenizável nos termos desta Apólice, apenas o maior Limite Máximo de Indenização cabível será aplicado.

O Limite Máximo de Garantia ou os Limites Máximos de Indenização serão aplicados apenas no que superar a Franquia aplicável.

O Limite Máximo de Garantia para qualquer Prazo Adicional fará parte, e não será adicional, ao Limite Máximo de Garantia para o Período de Vigência.

Nenhum valor excedente ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou ainda ao Limite Máximo de Indenização aplicável, será indenizado pela Seguradora. A Apólice será automaticamente cancelada na hipótese de o valor das indenizações pagas pela Seguradora atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, o qual não estará sujeito a reintegração.

7.2 Inclusão de Cobertura ou Aumento do Limite Máximo de Garantia ou de Limites Máximos de Indenização

O Tomador, a qualquer tempo, poderá submeter novo pedido de cotação ou solicitar emissão de Endosso à Seguradora para inclusão de nova Cobertura ou para alteração do Limite Máximo de Garantia ou de Limites Máximos de Indenização da Apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela Seguradora de inclusão de nova Cobertura ou de aumento de limite(s) durante o Período de Vigência da Apólice ou por ocasião de sua renovação, utilizar-se-á o critério restritivo, ou seja, aplicar-se-á o novo limite apenas para os Sinistros relativos às Descobertas que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os Sinistros relativos às Descobertas ocorridas anteriormente àquela data de implementação.

7.3 Documentação Básica para Aviso de Sinistro

Para uma eficiente regulação de sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, apenas será considerado válido e completo o Aviso de Sinistro acompanhado da integralidade dos documentos básicos especificados nesta cláusula, ficando ressalvado o direito de a Seguradora solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, mediante solicitação fundada e justificável, nos termos da cláusula 7.4 abaixo. O Aviso de Sinistro deverá ser efetuado por escrito e deverá conter informações com o maior detalhamento possível, incluindo todos os dados e particularidades, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição completa do ocorrido, incluindo linha do tempo dos fatos, e detalhes dos riscos, fraudes, atos ou eventos e modus operandi dos participantes ou perpetradores;
- b) natureza dos Prejuízos Financeiros com detalhamento dos danos, perdas ou despesas, reais já incorridas ou potenciais, e suas possíveis consequências para a Sociedade;
- c) providências tomadas pela Sociedade desde a Descoberta, incluindo mas não se limitando a medidas para a minoração dos danos e providências legais, administrativas ou policiais tomadas;
- d) nomes dos reais ou possíveis fraudadores ou perpetradores responsáveis ou supostamente responsáveis pela causa ou origem do Prejuízo Financeiro, e se possível, qualificação completa destes, incluindo domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, bem como qualificação completa de eventual(is) testemunha(s);
- e) data e maneira pela qual o Administrador Responsável teve a Descoberta, com a identificação completa dos envolvidos na Descoberta;
- f) detalhamento do racional de Prova de Prejuízo Financeiro descrito no item 6.2 acima.

7.4 Regulação de Sinistro e Pagamento de Indenização

Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposo dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

O pagamento de qualquer indenização com base nesta Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatados pelo Segurado todos os fatos e circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência razoável à Seguradora ou a seus reguladores de sinistro para que isto seja concretizado. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de Sinistro não importa em

reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar ou deixar de praticar após o Aviso de Sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização reclamada.

Todas as despesas incorridas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do Segurado, além de outros documentos ordinariamente em poder do Segurado, relacionados com a apuração das causas do Sinistro, a comprovação dos valores a indenizar, e com a obtenção dos documentos para tanto necessários ficarão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. No caso de solicitação de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

Por outro lado, correm por conta da Seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do Sinistro.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou a cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados relacionados ao Fato Gerador do Prejuízo Financeiro ou Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

A Seguradora terá o prazo de regulação de sinistro indicado na Especificação, contado a partir da entrega de todos os documentos previstos na cláusula 7.3 pelo Segurado, para a manifestação sobre a cobertura.

A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao Segurado, desde que lhe seja possível produzi-los. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido para regulação de sinistro indicado na Especificação, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, e o pagamento da indenização será feito sempre em dinheiro.

A Seguradora ou o liquidante do Sinistro coberto poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao Segurado, desde que lhe seja possível produzi-los. Solicitados documentos complementares dentro do prazo de liquidação de sinistro estabelecido na Especificação, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor remanescente do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia da Apólice no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional.

A Seguradora deverá identificar os Segurados, registrar as informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento de indenizações por Sinistros, a saber:

Pessoas Jurídicas

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e
- e) qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o Sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação. Essa obrigação subsistirá ainda que os Prejuízos Financeiros não superem o valor da Franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas.

A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.

7.5 Cancelamento

Esta Apólice não pode ser cancelada pela Seguradora, exceto por não pagamento do Prêmio ou outro motivo válido, conforme previsto na lei aplicável.

Esta Apólice poderá ser cancelada pelo Tomador durante o período de Período de Vigência em nome da Sociedade a qualquer momento durante o Período de Vigência desde que o Tomador fornece a Seguradora com 90 (noventa) dias de antecedência por escrito da data efetiva de tal cancelamento a intenção do Tomador de cancelar esta Apólice. O Tomador não terá o direito de cancelar esta Apólice se um aviso de Prejuízo Financeiro ou circunstâncias foram relatadas no âmbito desta Apólice antes da data de cancelamento. Se esta Apólice for cancelada pelo Tomador, a Seguradora deverá reter a parte proporcional do Prêmio incorrido para a Apólice. Esta Apólice não poderá ser cancelada pelo Tomador durante o período de Prazo Adicional, uma vez optado.

7.6 Pagamento do Prêmio

O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio resolve de pleno direito o contrato. A resolução do contrato, salvo quando se tratar de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada à notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia. A resolução libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então. O prazo previsto deste parágrafo terá início na data da frustração da notificação sempre que o Tomador recusar o recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora ou no que constar dos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras. Dispensa-se o dever de notificação quando se tratar de notificação de suspensão da garantia advertir para a resolução do contrato caso não purgada a mora. Caberá execução para a cobrança do Prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela Seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recaia sobre o interesse garantido.

No caso de parcelamento do Prêmio com juros, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Tomador o pagamento antecipado das parcelas vincendas com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.

O pagamento do Prêmio à vista ou de forma parcelada deverá ser feito, no máximo, no domicílio do devedor até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.

A Apólice ou Endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao Tomador, seu representante ou Corretor de Seguros, conforme endereço de correspondência informado na Documentação do Seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

A data limite para pagamento do Prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos Aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do Prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do Período de Vigência da Apólice ou do documento que gerou a cobrança.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros de fracionamento.

A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao Prêmio, após notificação do Tomador concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora. A notificação deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento pelo Tomador e conter as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga. Caso o Tomador recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo previsto terá início na data da frustração da notificação.

Se restabelecido o pagamento das parcelas do Prêmio, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo Período de Vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência original da Apólice.

Findo o Período de Vigência ajustado comunicado ao Tomador ou ao seu representante legal sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada.

Fica vedado o cancelamento da Apólice cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Tomador deixar de pagar o financiamento.

7.7 Prazo de Vigência, Proposta, Aceitação e Normas de Renovação

Esta Apólice terá o Período de Vigência indicado na Especificação da Apólice, e tanto esta Apólice como seus certificados e Endossos ou Aditivos terão seu início e término de Período de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas para tal finalidade, a menos que datas e horários de início e término da vigência do seguro diversos estejam indicados nos documentos contratuais. O início de vigência da Apólice será aquela indicada na Proposta, podendo ser a data de aceitação da Proposta.

A contratação ou alteração da Apólice só poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.

A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo ao potencial Tomador fornecer as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

A Seguradora deve fornecer obrigatoriamente ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

A aceitação da Proposta estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para a aceitação ou a recusa da Proposta, em caso de seguro novo ou de renovação, solicitação de emissão de Endossos ou Aditivos, contados da data de seu recebimento, ao final do qual será considerada aceita. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará aceitação tácita da Proposta. Considera-se igualmente aceita a Proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do Prêmio ou sua cobrança pela Seguradora. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação. Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente.

Esta Apólice somente poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

Até a data de aceitação ou recusa por parte da Seguradora, não haverá cobertura para a Proposta protocolada sem pagamento antecipado de Prêmio.

A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos e condições vigentes, estabelecidos nesta cláusula, mediante o envio de nova Proposta. Esta Apólice não está sujeita a renovação automática.

A emissão e o envio e/ou disponibilização ao Tomador, por meio físico ou remoto, da Apólice ou do endosso deverá ser feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da Proposta. A disponibilização dos documentos deverá ser precedida de sua comunicação ao Tomador. A utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais deverá garantir a possibilidade de impressão ou download do documento pelo Tomador.

7.8 Moeda

Todos os Prêmios, Limites Máximos de Garantia, Franquias, Prejuízos Financeiros e outros valores no âmbito desta Apólice são expressos e pagáveis na moeda nacional.

7.9 Concorrência de Apólices, Ordem dos Pagamentos e Não Acumulação de Limites

Se um Prejuízo Financeiro coberto por esta Apólice também estiver coberto, total ou parcialmente, por qualquer outra apólice de seguro válida e executável, esta Apólice somente se aplicará como segundo risco, incluindo, mas não se limitando a qualquer cobertura de seguro para salas-cofre, caixas de depósito, caixas eletrônicos, obras de arte, joias e pedras preciosas, trânsito e transporte de objetos de valor e de bens, danos à propriedade, instalações, escritórios internos e seus conteúdos, cobertura para Fundos e Planos. Esta Apólice só pagará Prejuízos Financeiros em excesso àquelas indenizadas por referida outra apólice de seguro, independentemente de tal outra apólice de seguro se declarar como primária, contributiva, em excesso, contingente ou de outra forma qualquer. Na condição de um seguro em excesso, esta Apólice não se aplicará ou contribuirá para o pagamento de qualquer Prejuízo Financeiro até que os limites segurados e os valores das franquias que a Sociedade possui nessa outra apólice de seguro tenham sido esgotados.

Não obstante ao acima exposto, esta Apólice sempre se aplicará especificamente em excesso para qualquer indenização paga por qualquer cobertura de seguro válida e executável oferecida pela Sociedade em relação a qualquer Seguro de Responsabilidade Cibernética, Segurança e Privacidade ou apólice de seguro semelhante, quanto a qualquer Prejuízo Financeiro também coberto, total ou parcialmente, por referida apólice.

No caso desse outro Seguro de Responsabilidade Cibernética, Segurança e Privacidade ou apólice de seguro semelhante adquirida pela Sociedade vir a ser disponibilizado pela Zurich (ou que se aplicaria se não fosse a aplicação do valor de franquia, esgotamento do limite máximo de garantia ou descumprimento da obrigação de enviar aviso de sinistro conforme necessário), então o Limite Máximo de Garantia conjunto da Zurich para toda o Prejuízo Financeiro por todas essas apólices, no que diz respeito a tal cobertura, será o maior daqueles limites máximos de garantia (conforme indicado na Especificação) de tais apólices.

7.10 Interpretação e Jurisdição

A validade e a interpretação desta Apólice serão regidas e interpretadas exclusivamente de acordo com a legislação aplicável do país de emissão desta Apólice.

Esta Apólice, sua Especificação e quaisquer endossos formam um contrato no qual, a menos que o contexto exija de forma diversa:

- (i) os títulos são apenas descritivos, e não têm a intenção de auxiliar na interpretação;
- (ii) singular inclui o plural e vice-versa;
- (iii) o masculino inclui o feminino;
- (iv) todas as referências a legislação específica incluem alterações e revogações de tal legislação; e
- (v) referências aos cargos, funções ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição em que uma reclamação seja apresentada.

No caso de qualquer parte desta Apólice se tornar inexecutável ou inválida sob qualquer lei aplicável ou se tornar inexecutável por decisão judicial subsequente, tal inexecutibilidade ou nulidade não tornará a Apólice inexecutável ou nula no conjunto.

7.11 Declarações

Os Administradores Responsáveis declaram, garantem e reconhecem que as declarações, contratos e garantias prestados na Documentação do Seguro desta Apólice são verdadeiras e completas, são a base desta Apólice e devem ser consideradas como incorporadas e fazendo parte desta Apólice. Esta Apólice é contratada com base na veracidade e integridade de tais declarações.

As declarações na Documentação do Seguro feitas com o conhecimento (incluindo o conhecimento de qualquer declaração falsa ou omissão em relação à Documentação do Seguro) por um Administrador Responsável de uma Sociedade serão imputadas a essa Sociedade, e o conhecimento dos mesmos administradores do Tomador será imputado a todas as Sociedades.

A Seguradora concorda que não procurará rescindir ou evitar ou requerer medida judicial em relação a esta Apólice, como única consequência de uma não divulgação ou de declaração equivocada feita de forma inocente ou culposa por um Administrador Responsável.

No entanto, no caso de tal Documentação do Seguro escrita conter declarações equivocadas ou omissões feitas com a intenção de enganar ou que afetem essencialmente a aceitação do risco assumido pela Seguradora nos termos da Apólice, ou por culpa grave, a cobertura será anulada / sem efeito *ab initio*.

7.12 Sub-rogação e Recuperações

A Seguradora sub-roga-se nos direitos do Segurado pelas indenizações pagas nos seguros de dano. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga a sub-rogação. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora. A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do beneficiário contra terceiros.

A Seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o Sinistro decorrer de culpa não grave de:

- I - cônjuge ou parentes até o Segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário;
- II - Empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

Quando o culpado pelo Sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito de sub-rogação contra a sociedade seguradora que o garantir.

A Sociedade não poderá fazer nada que prejudique esses direitos e fornecerá à Seguradora toda a assistência e cooperação razoavelmente necessárias, incluindo a assinatura de todos os documentos necessários. Além disso, cada Sociedade deverá tomar todas as medidas necessárias ou exigidas pela Seguradora, antes ou depois do pagamento pela Seguradora, para preservar e garantir esses direitos, incluindo quaisquer recursos que a Sociedade possa ter para recuperar suas Prejuízos Financeiros, honorários ou despesas de quaisquer terceiros, ou a assinatura de quaisquer documentos necessários para que a Seguradora efetivamente possa instaurar uma ação em nome da Sociedade, quer tais atos sejam ou venham a ser necessários antes ou depois do pagamento pela Seguradora.

A Seguradora terá o direito de assumir o controle de todas as medidas tomadas para recuperar de quaisquer terceiros qualquer Prejuízo Financeiro coberto, mesmo quando

uma parte do Prejuízo Financeiro que a Sociedade sofreu não estiver segurado. O custo desses processos deverá ser arcado pela Sociedade e pela Seguradora na mesma proporção que o Prejuízo Financeiro tiver para qualquer elemento não segurado da reclamação ou processo contra o terceiro, mas apenas na medida em que esses custos sejam incorridos após a Seguradora ter aceitado a responsabilidade no âmbito desta Apólice. Caso não haja Prejuízo Financeiro não-segurado, os custos serão arcados integralmente pela Seguradora.

Em caso de recuperação pela Sociedade ou pela Seguradora por conta de qualquer Prejuízo Financeiro indenizado, o valor recuperado será destinado na seguinte ordem:

- (i) Primeiro, para recompensar a Sociedade e a Seguradora pelos custos incorridos na propositura de processos contra o terceiro, e cujo pagamento será alocado entre a Sociedade e a Seguradora na mesma proporção em que elas tiverem arcado com esses custos;
- (ii) em seguida, para a Sociedade pelo valor, se houver, do Prejuízo Financeiro coberto que ultrapassar o Limite Máximo de Garantia;
- (iii) depois, à Seguradora até o montante do Prejuízo Financeiro pago pela Seguradora;
- (iv) em seguida, para a Sociedade em relação a qualquer elemento não-segurado da reivindicação contra o terceiro, incluindo a(s) Franquia(s) aplicável(eis) ao Prejuízo Financeiro.

Os juros sobre valores recuperados de terceiros serão alocados proporcionalmente aos valores pagos de acordo com os incisos acima.

7.13 Âmbito Territorial da Cobertura

A cobertura desta Apólice se aplicará aos Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de um risco, fraude, ato ou evento ocorrido ou cometido ou originado dentro do Âmbito Territorial da Cobertura indicado na Especificação, conforme permitido por lei.

7.14 Foro

Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

7.15 Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente no Brasil, operar-se-á a prescrição.

7.16 Atualização de Valores

Estabelece-se, para fins de atualização de valores devidos com base nesta Apólice, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.

O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Não obstante, será aplicada a taxa SELIC quando houver incidência concomitante de correção monetária e juros de mora.

Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme abaixo:

- (i) no caso de cancelamento da Apólice: no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula;
- (ii) no caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio, sendo o valor será atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento pela Seguradora até a data de sua efetiva devolução ao Tomador;
- (iii) os demais valores (incluindo Indenizações) correspondentes a obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula, na hipótese de não cumprimento do prazo para o respectivo pagamento, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

Para efeito do parágrafo acima, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

Quando não estabelecido de maneira específica nestas Condições Contratuais, os valores decorrentes desta Apólice serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-ão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores decorrentes desta Apólice.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta Apólice para esse fim, respeitada a legislação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.

7.17 Perda de Direitos

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas desta Apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos:

Se o Tomador ou Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização. Se a Seguradora, após comunicada anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não Prêmio adicional, será afastada a consequência estabelecida neste parágrafo.

Se o Tomador ou Segurado deixar de comunicar à Seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

- a) Ciente do agravamento, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

- b) A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo Tomador, e a Seguradora deverá restituir a eventual diferença de Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.
- c) O Tomador ou Segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no *caput* deste parágrafo perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- d) O Tomador ou Segurado que culposamente descumprir o dever previsto no *caput* deste parágrafo fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.
- e) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Tomador poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

f) Sobreindo o Sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o Sinistro caracterizado.

Alternativamente ao parágrafo acima até que a lei nº 15.040/2024 entre em vigor, se o Tomador ou Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado pela Seguradora que silenciou de má-fé.

Se o Tomador ou qualquer outro Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o Tomador obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Tomador ou demais Segurados, a Seguradora deverá:

- a) Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:
- (i) Cancelar a Apólice, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - (ii) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
- b) Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:
- (i) Após o pagamento da indenização, cancelar a Apólice, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
 - (ii) permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

- c) Na hipótese da ocorrência de Sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar a Apólice, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará a Descoberta e/ou o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Se o Segurado ou qualquer Administrador Responsável fizer a provocação dolosa de Sinistro, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

a) A conduta relativa aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo Segurado e qualquer Administradores Responsáveis que caracterizem ilícito criminal implica, além da perda do direito à indenização, a perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

b) Sucede a mesma consequência prevista no *caput* deste parágrafo quando o Segurado ou qualquer Administrador Responsável tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

c) A fraude cometida por ocasião da reclamação de Sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a Seguradora do dever de prestar a indenização.

Se o Segurado recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação do Sinistro apresentado ou para cálculo do Prejuízo Financeiro.

Se o Tomador ou qualquer Segurado efetuar qualquer modificação ou alteração no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuênciam.

Se o Segurado deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro.

Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e Administradores Responsáveis, ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais.

Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na Apólice.

Se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

7.18 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

Os dados pessoais e/ou de saúde do CLIENTE foram usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, conforme autorização dada pelo CLIENTE na proposta de contratação, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem

como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato se seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente com a LGPD. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

7.19 Embargos e Sanções Comerciais e Econômicas

Fica consignado que, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, das Coberturas Adicionais e das Cláusulas Específicas do presente contrato de seguro, podem gerar perda de direitos ou suspensão de cobertura, ou não pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, ou a não prestação de qualquer serviço ou benefício, nas hipóteses em que o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) (i) violar qualquer Lei ou regulamento aplicável a Embargos e Sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais; (ii) ou qualquer Lei ou regulamento nacional ou internacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; incluindo mas não se limitando a relação abaixo:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU
- b) União Europeia - UE
- c) *Office of Foreign Assets Control – OFAC* (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA)
- d) Secretariado de Estado para Assuntos Econômicos - SECO
- e) Reino Unido – HM TREASURY (Departamento do Governo do Reino Unido)
- d) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo - GAFI

Nota: A lista acima poderá sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade deste dispositivo, obriga-se o proponente e/ou Tomador/Segurado, na solicitação de cotação do seguro ou durante o Período de Vigência da Apólice, informar se ele ou seus beneficiários possuem qualquer restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, sob pena de perda de direito da cobertura securitária, bem como qualquer indenização devida.

Durante o Período de Vigência da Apólice e, em caso de comunicação do Segurado sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o Segurado e para seus beneficiários de

indenização no período em que estes estiverem sob a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

Na ocorrência de Sinistro, verificada a inobservância do Segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

Na hipótese do Segurado ou seus beneficiários estiverem com restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde o início do Período de Vigência da Apólice até a liquidação de um Sinistro reclamado, o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas, ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual solução judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL PARA CAIXA ELETRÔNICO (ATM)

Em retribuição ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e esta Apólice são alteradas da seguinte forma:

1. A Especificação fica alterada para adicionar o seguinte:

Extensões de Cobertura

OUTRAS EXTENSÕES DE COBERTURA

Extensão	Limite Máximo de Indenização
Caixas Eletrônicos	por Caixa Eletrônico No agregado anual

Franquias

Caixas Eletrônicos	Xxx xxxx	todo e qualquer Prejuízo Financeiro por cada Caixa Eletrônico
--------------------	----------	---

2. A Apólice fica alterada da seguinte forma:

- A Seção 3 Extensões de Cobertura fica alterada adicionando a seguinte extensão:
Caixa Eletrônico

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de:

- (i) Ativo perdido por furto, estelionato, arrombamento ou roubo, ou por retirada por um cliente agindo sob coação, ou sendo danificado ou destruído, independentemente de como ou por quem quer que tenha causado, enquanto tal Ativo estiver contido em um Caixa Eletrônico situado nas Instalações da Sociedade; ou
- (ii) a Sociedade ter efetuado o pagamento de valores através do débito de conta(s) corrente(s) ou poupança do titular do Cartão Bancário 24 Horas, por ter a Sociedade confiado em instruções eletrônicas produzidas por um Caixa Eletrônico e que supostamente foram inseridas pelo titular do cartão, mas cuja produção ter sido inserida de forma fraudulenta por uma pessoa que não seja o titular do cartão, sem o conhecimento ou consentimento do referido titular do cartão, e;

- (a) que esteja obtendo acesso a tal Caixa Eletrônico por meio de um Cartão Bancário 24 Horas perdido ou roubado; e
- (b) que esteja agindo com intenção fraudulenta manifesta.

A cobertura fornecida sob esta Extensão estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e Franquia aplicáveis indicados na Especificação.

A Seguradora não será responsável sob esta Extensão por Prejuízos Financeiros:

- (i) decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a, como consequência de ou contribuído por falha mecânica ou falha dos Caixas Eletrônicos em operar corretamente;
- (ii) decorrentes de, com base em, em conexão com, atribuíveis ou como consequência de atos ou omissões do titular do Cartão Bancário 24 Horas e/ou qualquer Prejuízo Financeiro pela qual o titular do Cartão Bancário 24 Horas seja responsável; ou
- (iii) resultantes de extravio ou desaparecimento misterioso e inexplicável enquanto tal Ativo estiver localizado em qualquer um desses Caixas Eletrônicos.

Fica ainda acordado que a Exclusão 5.10 Cartões Plásticos, não se aplica a esta Extensão de Caixas Eletrônicos.

B. A Cláusula 1 Definições fica alterada adicionando as seguintes definições:

Caixa Eletrônico

Caixa Eletrônico significa um terminal eletrônico não tripulado instalado nas Instalações da Sociedade e com o logotipo ou insígnia designado da Sociedade, que pode ler a codificação magnética de um Cartão Bancário 24 Horas e permite que um titular de Cartão Bancário 24 Horas da Sociedade realize certas transações financeiras básicas, incluindo a capacidade de depositar ou sacar Ativo e enviar instruções eletrônicas a um centro de dados autorizando o processamento de entradas de débito e crédito nas contas dos titulares do cartão.

Cartão Bancário 24 Horas

Cartão Bancário 24 Horas significa um cartão emitido por ou em nome da Sociedade ou por qualquer outra instituição financeira com a finalidade de permitir que o titular do Cartão Bancário 24 Horas acesse e use Caixas Eletrônicos, cujo cartão possui um número de conta em relevo identificando a pessoa para a qual o cartão foi emitido, e que possui uma codificação magnética separada correspondente a um número de identificação pessoal confidencial, cujo conhecimento é adicionalmente necessário para a operação do Caixa Eletrônico pela pessoa que faz o uso dessa máquina.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARA PERDA POR INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS RESULTANTE DE UM EVENTO CIBERNÉTICO

A Seguradora não será responsável, de acordo com nenhum dos termos ou condições desta Apólice, por qualquer pagamento por Prejuízos Financeiros decorrentes de, com base em, resultantes de ou atribuíveis à interrupção dos negócios (incluindo perda de recursos de informática e tempo), incluindo interrupção de negócios resultante de ou como consequência de um Evento de Segurança.

Para efeitos desta cláusula específica, Evento de Segurança significa

- (i) o acesso não autorizado a;
- (ii) furto físico por uma pessoa que não seja um Empregado de;
- (iii) introdução de Malware em; ou
- (iv) ataque de negação de serviço em,

o Sistema de Computador da Sociedade, causando uma violação da segurança da rede.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA CIBERNÉTICA – EXCEÇÃO (CARVE BACK) PARA INFIDELIDADE DE EMPREGADO

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice ou qualquer endosso a ela:

1. Esta Apólice exclui qualquer Perda Cibernética, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou sequencialmente, a menos que tal Perda Cibernética resulte diretamente de um ato fraudulento, desonesto, doloso ou criminoso de um Empregado, onde quer que seja cometido, e independentemente de ter sido cometido sozinho ou em conluio com outros.
2. No caso de qualquer parte desta cláusula particular ser considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.
3. Esta cláusula particular prevalece e, se estiver em conflito com qualquer outro termo ou condição da Apólice ou qualquer cláusula particular que tenha relação com a Perda Cibernética, esta cláusula particular substitui aquela outra cláusula qualquer.
4. Para os fins desta cláusula particular, as seguintes definições são adicionadas à cláusula de definições desta Apólice e, se estiverem em conflito com quaisquer outras Definições na Apólice ou qualquer outra condição particular que tenha relação com a Perda Cibernética, substituirá tal outra Definição.

A. Perda Cibernética

Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com qualquer Incidente Cibernético incluindo, mas não se limitando a, qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Incidente Cibernético.

B. Incidente Cibernético

Incidente Cibernético significa qualquer evento causado, incluindo, mas não se limitando a erros não intencionais, ou a atos não-autorizados, dolosos ou criminosos que levem ao acesso não-autorizado, processamento, uso, operação, introdução de Malware ou ataque de negação de serviço no Sistema de Computador da Sociedade.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA CIBERNÉTICA - TOTAL

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice ou qualquer endosso a ela:

1. Esta Apólice exclui qualquer Perda Cibernética, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou sequencialmente.
2. No caso de qualquer parte desta cláusula particular ser considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.
3. Esta cláusula particular prevalece e, se estiver em conflito com qualquer outro termo ou condição da Apólice ou qualquer cláusula particular que tenha relação com a Perda Cibernética, esta cláusula particular substitui aquela outra cláusula qualquer.
4. Para os fins desta cláusula particular, as seguintes definições são adicionadas à cláusula de definições desta Apólice e, se estiverem em conflito com quaisquer outras Definições na Apólice ou qualquer outra condição particular que tenha relação com a Perda Cibernética, substituirá tal outra Definição.

C. Perda Cibernética

Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com qualquer Incidente Cibernético incluindo, mas não se limitando a, qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Incidente Cibernético.

D. Incidente Cibernético

Incidente Cibernético significa qualquer evento causado, incluindo, mas não se limitando a erros não intencionais, ou a atos não-autorizados, dolosos ou criminosos que levem ao acesso não-autorizado, processamento, uso, operação, introdução de Malware ou ataque de negação de serviço no Sistema de Computador da Sociedade.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DA EXTORSÃO (INCLUINDO RANSOMWARE)

A Seguradora não será responsável, de acordo com qualquer dos termos ou condições desta Apólice, por indenizar Prejuízos Financeiros decorrentes de, com base em, resultantes de ou atribuíveis a uma Ameaça de Extorsão.

Para os fins desta condição particular, Ameaça de Extorsão significa uma ameaça comunicada à Sociedade para:

- (i) destruir ou causar danos a bem tangível (incluindo Sistemas de Computador) de propriedade da Sociedade ou pelo qual a Sociedade seja legalmente responsável;
- (ii) introduzir Malware no Sistema de Computador da Sociedade;
- (iii) vender, divulgar, disseminar ou revelar códigos de segurança confidenciais, programas de computador ou Dados Eletrônicos para outra pessoa ou parte;
- (iv) destruir, corromper, alterar, revelar, criptografar ou de outra forma tornar indisponíveis programas de computador ou Dados Eletrônicos armazenados em um Sistema de Computador da Sociedade, fazendo com que um programa de computador ou Dados Eletrônicos sejam inseridos, modificados, danificados de forma desonesta, fraudulenta, dolosa ou criminosa;
- (v) negar acesso a um Sistema de Computador ou Sistema de Comunicação Eletrônica da Sociedade; ou
- (vi) fazer com que a Sociedade transfira, pague ou entregue Ativo, dinheiro ou Valores Mobiliários em razão de ter obtido acesso não-autorizado a um Sistema de Computador da Sociedade.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTORSÃO (INCLUINDO RANSOMWARE)

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de a Sociedade ter entregado, transferido ou feito com que fosse transferido Ativo, dinheiro ou Valores Mobiliários com o consentimento prévio por escrito da Seguradora a um terceiro que o Segurado acredite razoavelmente ser o responsável por uma Ameaça de Extorsão, com o intuito de encerrar essa Ameaça de Extorsão, na medida em que e onde tal Prejuízo Financeiro for segurável por lei, e desde que:

- (i) antes da entrega ou transferência de tais Ativos, dinheiro ou Valores Mobiliários, a pessoa recebendo a ameaça tenha feito um esforço razoável para notificar um associado ou diretor ou administrador da Sociedade e notificar a polícia ou as autoridades policiais locais a respeito dessa ameaça;
- (ii) o associado, diretor ou administrador acima mencionado ficou convencido de que a pessoa que ameaça seja tanto capaz de executá-la, como seja razoavelmente provável que ela vá fazer isso, e que a ação ameaçada seja tecnologicamente viável no momento em que foi feita;
- (iii) no que diz respeito à entrega de Ativo, dinheiro ou Valores Mobiliários durante o transporte, não havia conhecimento pela Sociedade de qualquer ameaça no momento em que o transporte foi iniciado;
- (iv) Antes de prosseguir com qualquer indenização no âmbito desta condição particular, o Segurado deverá entregar à Seguradora uma verificação escrita do cumprimento de todos os requisitos de sanções aplicáveis, a fim de obter o consentimento por escrito da Seguradora.

Para evitar dúvidas, qualquer indenização paga pela Seguradora ao Segurado será na moeda do Limite Máximo de Garantia.

Não haverá cobertura nesta Apólice para Ativo, dinheiro ou Valores Mobiliários transferidos como pagamento de recompensa como consequência de sequestro.

O valor máximo indenizável pela Seguradora no âmbito desta condição particular não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização para Extorsão, que integrará o Limite Máximo de Garantia.

Para efeitos da presente cláusula particular, as seguintes Definições são aplicáveis:

Ameaça de Extorsão

Ameaça de Extorsão significa uma ameaça comunicada à Sociedade de:

- (i) causar danos corporais a qualquer conselheiro, trustee, diretor, sócio, Empregado (ou um parente, convidado ou qualquer pessoa que coabite na mesma residência de tal conselheiro, trustee, diretor, sócio ou Empregado) que esteja ou supostamente esteja sendo mantido em cativeiro ou sob ameaça;
- (ii) destruir ou causar danos físicos a bem tangível (incluindo Sistemas de Computador) de propriedade da Sociedade ou pelo qual a Sociedade seja legalmente responsável;
- (iii) introduzir Malware no Sistema de Computador da Sociedade;
- (iv) vender, divulgar, disseminar ou revelar códigos de segurança confidenciais, programas de computador ou Dados Eletrônicos para outra pessoa ou parte;

- (v) destruir, corromper, alterar, divulgar, criptografar ou de outra forma tornar indisponíveis programas de computador ou Dados Eletrônicos que estejam armazenados em um Sistema de Computador da Sociedade, fazendo com que um programa de computador ou Dados Eletrônicos sejam inseridos, modificados, corrompidos ou excluídos de forma enganosa, fraudulenta, dolosa ou criminosa;
- (vi) negar o acesso a um Sistema de Computador ou Sistema de Comunicação Eletrônica da Sociedade; ou
- (vii) fazer com que a Sociedade transfira, pague ou entregue Ativo, dinheiro ou Valores Mobiliários em razão de ter obtido acesso não-autorizado a um Sistema de Computador da Sociedade.

Limite Máximo de Indenização para Extorsão

Limite Máximo de Indenização para Extorsão significa o seguinte valor: R\$.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CLAUSULADO CONGÊNERES)

A Seguradora não será responsável, de acordo com quaisquer termos ou condições desta Apólice, por realizar qualquer pagamento por Prejuízos Financeiros decorrentes de, baseados em, resultantes de ou atribuíveis à Sociedade tendo, em boa-fé:

- (a) alterado os detalhes da conta ou do pagamento de um cliente, Fornecedor ou prestador de serviços com base em uma instrução escrita ou telefônica; ou
- (b) transferido dinheiro ou Valores Mobiliários de suas próprias contas para terceiros com base em uma Instrução de Transferência;

quando tal instrução ou Instrução de Transferência tiver sido supostamente emitida por:

- (i) a Sociedade;
- (ii) um Empregado ou um Diretor ou Administrador da Sociedade;
- (iii) uma Instituição Financeira;
- (iv) um cliente da Sociedade;
- (v) um Fornecedor; ou
- (vi) qualquer outra pessoa com poderes para emitir essa instrução ou uma Instrução de Transferência,

mas cuja instrução ou Instrução de Transferência prove ter sido emitida de forma fraudulenta por um impostor sem o conhecimento ou consentimento da entidade ou pessoa física mencionada nos itens (i) a (vi) acima.

Para efeitos desta condição particular, aplica-se a seguinte Definição:

Instrução de Transferência

Instrução de Transferência significa uma instrução que orienta o Segurado a transferir dinheiro, Valores Mobiliários ou Ativo.

Fornecedor

Fornecedor significa uma entidade ou pessoa física que mantenha um contrato legítimo escrito ou um acordo escrito pré-existente com o escopo de fornecer bens ou serviços à Sociedade.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CLAUSULADO ZURICH)

Fica acordado que:

1. A Extensão 3.1 Falsidade Ideológica fica excluída na íntegra.
2. Fica adicionada a seguinte exclusão:

Falsidade Ideológica

Decorrente de, baseada em, resultante de ou atribuível à Sociedade tendo, em boa-fé:

- (a) alterado os detalhes de conta ou de pagamento de um cliente, Fornecedor ou prestador de serviços com base em uma instrução escrita ou telefônica; ou
- (b) transferido dinheiro ou Valores Mobiliários de suas próprias contas para terceiros com base em uma Instrução de Transferência,

quando tal instrução ou Instrução de Transferência tiver sido supostamente emitida por:

- (i) a Sociedade;
- (ii) um Empregado ou um Diretor ou Administrador da Sociedade;
- (iii) uma Instituição Financeira;
- (iv) um cliente da Sociedade;
- (v) um Fornecedor; ou
- (vi) qualquer outra pessoa com autoridade para emitir essa instrução ou uma Instrução de Transferência,

mas cuja instrução ou Instrução de Transferência prove ter sido emitida de forma fraudulenta por um impostor sem o conhecimento ou consentimento da entidade ou pessoa física mencionada nos itens (i) a (vi) acima.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

COBERTURA ADICIONAL PARA FALSIDADE IDEOLÓGICA

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros que resultem diretamente de a Sociedade ter, em boa-fé:

- (a) alterado os detalhes de conta ou de pagamento de um cliente, Fornecedor ou prestador de serviços com base em uma instrução escrita ou telefônica; ou
- (b) transferido dinheiro ou Valores Mobiliários de suas próprias contas para terceiros com base em uma Instrução de Transferência,

quando tal instrução ou Instrução de Transferência foi supostamente emitida por:

- (i) a Sociedade;
- (ii) um Empregado ou um Diretor ou Administrador da Sociedade;
- (iii) uma Instituição Financeira;
- (iv) um cliente da Sociedade;
- (v) um Fornecedor; ou
- (vi) qualquer outra pessoa com autoridade para fornecer tal instrução ou Instrução de Transferência,

mas cuja instrução ou Instrução de Transferência prove ter sido emitida de forma fraudulenta por um impostor sem o conhecimento ou consentimento da entidade ou pessoa física mencionada nos itens (i) a (vi) acima.

Como condição para a existência de cobertura no âmbito desta condição particular, a Sociedade deverá confirmar a validade de tal instrução ou Instrução de Transferência antes de agir conforme qualquer instrução ou Instrução de Transferência e antes de transferir qualquer dinheiro ou Valores Mobiliários. Essa confirmação deve incluir um procedimento pré-estabelecido no qual a Sociedade (i) verifica a autenticidade e precisão da instrução ou Instrução de Transferência por meio de um procedimento de ligação telefônica de volta, ou algum procedimento semelhante, para um número de telefone predeterminado; ou (ii) qualquer outro procedimento de verificação declarado na Documentação do Seguro; e a Sociedade tenha guardado registro escrito da época em que foi feita essa verificação, juntamente com todos os elementos da instrução fraudulenta ou Instrução de Transferência.

O valor máximo a ser indenizado pela Seguradora no âmbito desta condição particular não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização para Falsificação de Identidade Fraudulenta, que integrará o Limite Máximo de Garantia.

Para efeitos da presente condição particular, aplicam-se as seguintes Definições:

Instrução de Transferência

Instrução de Transferência significa uma instrução orientando o Segurado a transferir dinheiro, Valores Mobiliários ou Ativo.

Fornecedor

Fornecedor significa uma entidade ou pessoa física que tem um contrato por escrito legítimo ou um acordo por escrito pré-existente para fornecer bens ou serviços à Sociedade.

Limite Máximo de Indenização para Falsificação de Identidade Fraudulenta

Limite Máximo de Indenização para Falsificação de Identidade Fraudulenta significa o seguinte valor: R\$

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO PARA COFRE DE SEGURANÇA

Em retribuição ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Especificação e a Apólice ficam alteradas da seguinte forma:

1. A Especificação fica alterada para adicionar o seguinte:
3. Extensões de Cobertura

OUTRAS EXTENSÕES DE COBERTURA

Extensão	Limite Máximo de Indenização
Cofre de Segurança	por Cofre de Segurança No total anual

4. Franquias

Cofre de Segurança	toda e qualquer reclamação e/ou Prejuízo Financeiro por Cofre de Segurança
--------------------	---

2. A Apólice fica alterada da seguinte forma:

- A. A Cláusula 3 Extensões de Cobertura fica alterada adicionando a seguinte extensão:

Cofre de Segurança

A Seguradora indenizará a Sociedade por Prejuízos Financeiros resultantes diretamente de danos ou destruição ou perda por qualquer causa, furto ou desaparecimento de qualquer Ativo, de propriedade de clientes da Sociedade ou atribuído por terceiros a tais clientes, contido em cofres de segurança alojados no cofre-forte nas Instalações, incluindo enquanto tal Ativo ou cofres de segurança estiverem dentro das Instalações mas temporariamente fora dos cofres-fortes, e por cujos danos, destruição, perda, furto ou desaparecimento a Sociedade seja legalmente responsável, e desde que, como condição para a existência de obrigação da Seguradora no âmbito desta Apólice, a Sociedade:

- (i) notifique a Seguradora imediatamente após a descoberta de um evento envolvendo seus cofres de segurança ou após a descoberta de que um cliente fez uma reclamação ou poderá vir a fazer uma reclamação por danos, destruição, perda, furto ou desaparecimento de qualquer Ativo;
- (ii) coopere plenamente com a Seguradora e seu representante nomeado na investigação da perda e na avaliação da reclamação do cliente;

- (iii) mantenha todos os Ativos encontrados nas Instalações após o furto ou roubo sob a custódia conjunta de dois executivos da Sociedade;
- (iv) inventarie cada peça de Ativo encontrada nas Instalações;
- (v) registre declarações assinadas de conteúdo de cada cliente reivindicando uma perda; e
- (vi) obtenha o consentimento prévio escrito da Seguradora para a devolução de qualquer Ativo a um cliente, bem como antes de celebrar qualquer acordo com cliente.

A Seguradora concorda ainda em estender a cobertura desta condição particular para incluir danos às instalações e todos os móveis, utensílios, acessórios, equipamentos, cofres de segurança e cofres-fortes causados por furto ou roubo consumado ou tentado, ou por vandalismo ou dano doloso, desde que a Sociedade seja a proprietária ou seja legalmente responsável por tais danos.

A cobertura fornecida no âmbito desta condição particular estará sujeita ao Limite Máximo de Indenização e Franquia aplicáveis especificados na Especificação.

B. A Cláusula 5 Exclusões fica alterada, adicionando-se as seguintes exclusões:

Com relação apenas à cobertura fornecida no âmbito desta extensão de Cofre de Segurança, a Seguradora não será responsável no âmbito desta Apólice por qualquer pagamento por Prejuízo Financeiro nos seguintes casos:

1. Perda de qualquer Papel Moeda

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de perda de papel moeda.

2. Perda de Ativo próprio da Sociedade

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a ou como consequência de perda de Ativo próprio da Sociedade, mas fica entendido e acordado que esta Apólice cobre o interesse da Sociedade em relação a Ativo do cliente, e qualquer perda relacionada a este Ativo será indenizada à Sociedade, independentemente de ser a proprietária do mesmo.

3. Crime Interno

decorrente de, com base em, em conexão com, atribuível a, ou como consequência de um Ato Desonesto de Empregado de um Empregado, incluindo qualquer pessoa agindo em conluio com tal Empregado.

Fica ainda acordado que a Exclusão 5.3 Perda Indireta ou Consequente não se aplica a esta Extensão de Cofre de Segurança.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

COBERTURA ADICIONAL DE EXCEÇÃO (CARVE BACK) PARA A EXCLUSÃO DE EVENTOS DE SEGURANÇA – INFIDELIDADE DE EMPREGADO

Fica desde já acordado que é adicionada a seguinte exclusão na Apólice:

Evento de Segurança

decorrente de, com base em, atribuível a, como consequência ou resultante, direta ou indiretamente, de um Evento de Segurança, exceto quando coberto pela Cobertura Básica 2.1 ou extensão 3.7.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE SEGURANÇA – TOTAL

Fica acordado que é adicionada a seguinte exclusão na Apólice:

Evento de Segurança

decorrente de, com base em, atribuível a, como consequência ou resultante, direta ou indiretamente, de um Evento de Segurança.

TODOS OS OUTROS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROGRAMA DE SEGURO INTERNACIONAL (Países Receptores)

Em contrapartida ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a Apólice é alterada da seguinte forma:

- I. Esta Apólice faz parte do seguinte Programa de Seguro Internacional:

Seguradora da Apólice Máster:

Tomador da Apólice Máster:

Apólice Máster: <Inserir Número da Apólice Máster>

- II. As seguintes definições, conforme acordado na Apólice Máster, devem ser adicionadas à Cláusula “1. Definições” das Condições Gerais desta Apólice:

Limite Global Máximo de Garantia do Programa significa o valor do Limite Máximo de Garantia indicado na Especificação da Apólice Máster e aplicável para todo o Programa de Seguro Internacional.

EEE

O Espaço Econômico Europeu composto pelos membros do Espaço Econômico Europeu (*EEA – European Economic Area*) ao qual as autorizações de Liberdade de Serviço (*FoS – Freedom of Service*) podem se aplicar ou se estender.

Apólice de FoS (*Freedom of Service/Liberdade de Serviço*)

A Apólice em apartado, conforme identificada na Apólice Máster, que cobre risco no Espaço Econômico Europeu (EEE).

Programa de Seguro Internacional

O acordo de seguro internacional entre a Seguradora da Apólice Máster e o Tomador da Apólice Máster. Este programa é uma compilação de apólices chamadas Apólices do Programa de Seguro Internacional.

Apólices do Programa de Seguro Internacional

Coletivamente, esta Apólice e qualquer outra Apólice que seja identificada como parte do Programa de Seguro Internacional. Isso inclui:

- esta Apólice;
- a Apólice Máster;
- qualquer Apólice de FoS (*Freedom of Service/Liberdade de Serviço*) (caso aplicável); e
- qualquer Apólice Recebida.

Apólice Recebida

Uma Apólice dentro do escopo deste Programa de Seguro Internacional que foi ou será emitida para determinadas subsidiárias do Tomador da Apólice Máster.

III. As seguintes cláusulas são adicionadas à Apólice:

CLÁUSULAS DO PROGRAMA DE SEGURO INTERNACIONAL

A. Cláusula de Entrelaçamento e Limites

Para todas as Apólices do Programa de Seguro Internacional conjuntamente, em nenhuma hipótese as Seguradoras das Apólices do Programa de Seguro Internacional poderão ser responsáveis por indenizar, em qualquer Sinistro, valor superior ao Limite Global Máximo de Garantia do Programa aplicável, conforme indicado na Apólice Máster, o qual o Tomador desta Apólice foi cientificado a respeito e concordou.

O Tomador da Apólice Máster e a Seguradora da Apólice Máster, portanto, também concordaram quando da contratação da Apólice Máster que todos os pagamentos feitos no âmbito de qualquer uma das Apólices do Programa de Seguro Internacional contribuirão para a diminuição proporcional do Limite Global Máximo de Garantia do Programa acordado na Apólice Máster. Serão desconsiderados para fins de indenização, no Período de Vigência desta Apólice à qual o Sinistro foi alocado, quaisquer pagamentos feitos por Prejuízo Financeiro excedendo o Limite Global Máximo de Garantia do Programa acordado na Apólice Máster, de acordo com as datas em que foram apresentados pela primeira vez durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional (caso aplicável) e notificados à Seguradora conforme exigido pela Apólice.

A Seguradora e o Tomador, portanto, concordam expressamente com esta Apólice que, uma vez atingido o Limite Global Máximo de Garantia do Programa, nenhum pagamento adicional será feito e/ou nenhum Sinistro será indenizado nos termos desta Apólice, mesmo que o respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice conforme indicado na Especificação desta Apólice não tiver ainda sido alcançado.

B. Cancelamento

O seguinte é adicionado ao item 7.5 Cancelamento da Cláusula "7 Disposições Gerais":

Esta Apólice ficará automaticamente cancelada caso a Apólice Máster for cancelada por qualquer motivo, se tal cancelamento for legalmente permitido e exceto se a Seguradora concordar, por escrito, com a continuação desta Apólice.

Todas as Apólices do Programa de Seguro Internacional encerram vigência simultaneamente à Apólice Máster, portanto se a Apólice Máster for cancelada, vencer ou não for renovada, esta Apólice e todas as outras Apólices do Programa de Seguro Internacional serão consideradas canceladas, vencidas ou não renovadas com efeito a partir da mesma data da Apólice Máster, caso legalmente permitido.

C. Prazo Adicional

A extensão de cobertura "3.10 Prazo Adicional" da Cláusula "3 Extensões de Cobertura" das Condições Gerais fica excluída em sua totalidade e substituída pela seguinte redação:

3.10. Prazo Adicional

3.10.1. Todas as Apólices do Programa de Seguro Internacional possuem vigência coincidente com a Apólice Máster. Consequentemente, se a Apólice Máster for emitida com uma extensão de cobertura para Prazo Adicional, então esta Apólice e todas as outras Apólices do Programa de Seguro Internacional podem também ser concedidas com Prazo Adicional com a mesma duração e cronologia da Apólice Máster, com a cobrança de um Prêmio adicional igual ao mesmo percentual cobrado do Tomador da Apólice Máster, sujeito à lei aplicável desta Apólice;

3.10.2. Caso seja aplicável o Prazo Adicional, tal Prazo Adicional aplicar-se-á apenas em relação aos Atos Danosos abrangidos por esta Apólice cometidos na ou após a Data Limite de Retroatividade conforme indicada na Especificação e antes da data de término do Período de Vigência,

desde que, necessariamente:

- (a) Qualquer Sinistro avisado pela primeira vez durante o Prazo Adicional, se aplicável, seja considerado como avisado durante o Período de Vigência;
- (b) Se o Prazo Adicional for concedido pela Seguradora, a Seguradora deverá emitir um endosso que especifique o período adicional de cobertura aplicável;
- (c) O Prazo Adicional não restabelece ou aumenta o Limite Máximo de Garantia, nem estende o Período de Vigência;
- (d) No caso de Alteração de Controle, o Prazo Adicional não estará disponível; e
- (e) O Prêmio adicional para qualquer Prazo Adicional seja considerado como totalmente devido no início do Prazo Adicional.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTRATAÇÃO DE PRAZO ADICIONAL

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, nos termos da extensão de cobertura “3.10 Prazo Adicional” contida nas Condições Gerais, o Tomador em nome de todos os Segurados contratou o seguinte Prazo Adicional mediante o pagamento do seguinte Prêmio adicional:

- A. Prêmio adicional:
- B. Prazo Adicional: _____ dias.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

COBERTURA ADICIONAL PARA SEGURADO COM SUBSIDIÁRIAS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

A definição “Sociedade” contida na “Cláusula 1ª Definições” das Condições Gerais da Apólice é alterada para incluir as entidades listadas no seguinte ANEXO e suas respectivas Subsidiárias, mas apenas com relação a Reclamações ou circunstâncias decorrentes de um Ato Danoso que, de outra forma qualquer, estaria coberto por esta Apólice:

ANEXO

Entidade

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

COBERTURA ADICIONAL PARA SEGURADO ADICIONAL (EMPREGADO E/OU SOCIEDADE)

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que, para os fins desta Cláusula, a Apólice fica alterada da seguinte forma:

O seguinte é adicionado à definição de “Segurado” contida na “Cláusula 1ª Definições” das Condições Gerais da Apólice:

- (i) As pessoas ou entidades listadas no seguinte ANEXO:

ANEXO

Segurados Adicionais

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MODIFICAÇÃO DE FRANQUIAS

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item “Franquias” da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

Franquias

Xxx	xxxx	XXXXXXXXXX
Xxx	xxxx	XXXXXXXXXX
Xxx	xxxx	XXXXXXXXXX

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO PRÊMIO

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item “Prêmio” da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

Prêmio

xxxx xxxx

por Período de Vigência, líquido de quaisquer impostos aplicáveis

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO TOMADOR

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item “Tomador” da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

Tomador

Nome do Tomador: xxxx

Endereço: xxxx

País: xxxx

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CANCELAMENTO DA APÓLICE

Fica entendido e acordado que, em consideração ao reembolso do Prêmio no valor de R\$ xxxx (<valor por extenso>), esta Apólice é cancelada a partir de <data efetiva de cancelamento>.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DE PERÍODO DE VIGÊNCIA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item “Período de Vigência” da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

Período de Vigência

Período de Vigência:	A partir de <data de início original> Até <nova data de vencimento>	Ambos os dias incluídos até XXX horas no endereço da sede do Tomador.
----------------------	--	---

A prorrogação do término do Período de Vigência, de acordo com este Endosso, não restabelece ou aumenta o Limite Máximo de Garantia ou Limites Máximos de Indenização aplicáveis estabelecidos na Especificação da Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item “Período de Vigência” da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

Período de Vigência

Período Vigência:	de De: Até:	Ambos os dias incluídos até 24h horas no endereço da sede do Tomador.
----------------------	----------------	--

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica entendido e acordado que a informação contida no item "Limite Máximo de Garantia" da Especificação da Apólice fica excluída em sua totalidade e passa a ter a seguinte redação:

Limite Máximo de Garantia

xxxx xxxx por cada Reclamação

xxxx xxxx no total por Período de Vigência

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EXTENSÃO DE COBERTURA

Em consideração ao Prêmio cobrado, entende-se e assim concorda-se que, para os fins desta Cláusula, a partir da emissão desse Endosso a extensão intitulada <Nome da Extensão> fica excluída em sua totalidade.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.